COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 104

3.1. Metas do Planares

O Plano Nacional de Resíduos Sólidos, instituído pelo Decreto Federal nº 11.043/2022, é o principal instrumento previsto na Lei nº 12.305, de 2010, e traz as diretrizes, metas, estratégias e ações para modernizar a gestão de resíduos sólidos no País, de forma a colocar em prática as disposições constantes da Lei.

Para fins de elaboração da presente estimativa, foram consideradas quatro metas do Planares: i) Eliminação de lixões e aterros controlados até 2024; ii) Recuperação da fração orgânica por meio de sistemas de tratamento biológico; iii) Recuperação da fração seca dos recicláveis por processos de reciclagem e iv) Recuperação e aproveitamento energético por meio do tratamento térmico. Tais metas são apresentadas no gráfico a seguir, que considera o horizonte dos marcos temporais do Planares, com início em 2024 e fim em 2040.

Gráfico 9. Metas do Planares por tipo de destinação final de RSU (%)

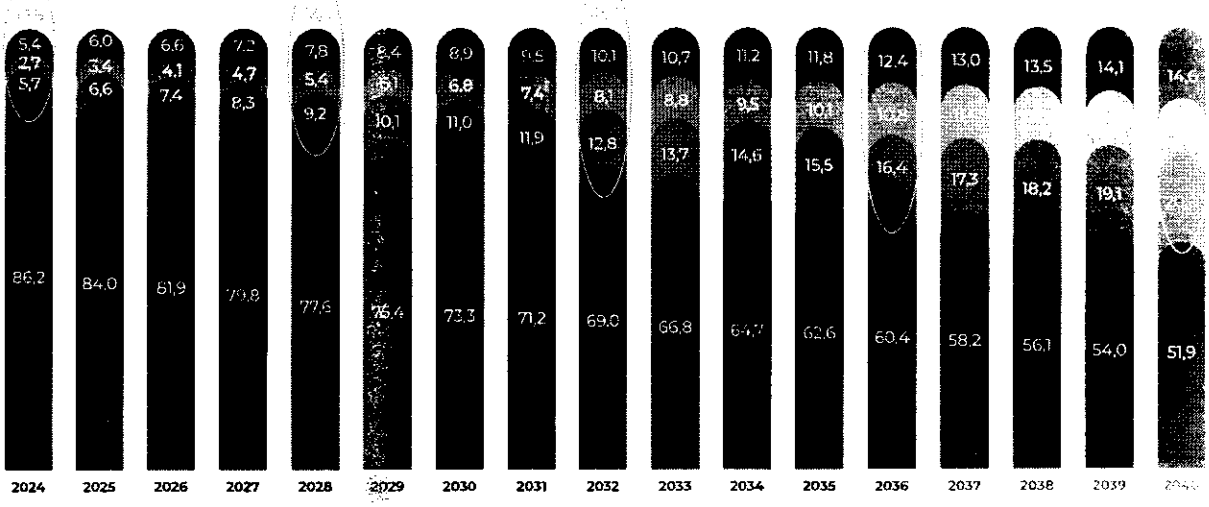

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 105

Os cálculos de investimentos necessários para a universalização da destinação ambientalmente adequada dos RSU consideraram as informações de geração, as projeções e composição gravimétrica apresentadas no Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2020, tal qual consta do Planares, e foram realizados com base nas metas intermediárias a serem alcançadas até 2028 e nas metas finais que deverão ser alcançadas até 2040.

3.2. Estimativa de custos e investimentos

Para a estimativa dos custos associados a cada uma das alternativas consideradas, foram utilizados dados do custo de capital (Capital Expenditure – CAPEX) e dos custos operacionais (Operational Expenditure – OPEX), os quais são apresentados na tabela a seguir.

Tabela 3. Estimativas de custos e investimentos por tipo de destinação adotada (R$ bilhões)

Marco Temporal	Sistema de Triagem de Recicláveis Secos		Tratamento Biológico		Aterros Sanitários		Tratamento Térmico		Total	
	Capex	Opex*	Capex	Opex*	Capex	Opex*	Capex	Opex*	Capex	Opex*
2028	0,71	11,33	7,40	6,66	7,00	1,01	1,4	0,5	16,51	19,[illegible]
2040	0,32	14,68	8,13	8,39	1,55	0,31	36,8	15,1	46,8	38,48

* por ano

A partir dos dados apresentados, observa-se que o volume de investimentos necessários para a universalização da destinação final ambientalmente adequada de RSU no Brasil, com atendimento das metas do Planares, será em torno de R$ 60 bilhões até 2040.

Além do montante necessário para investimentos (CAPEX), é de fundamental importância a disponibilidade de recursos para o custeio do funcionamento das

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 106

unidades e das respectivas operações durante toda a vida útil das mesmas. Para atendimento das metas do Planares, considerando-se o período intermediário (2028), o volume anual de recursos necessários é de R$ 19,50 bilhões, para custeio das operações a partir da disponibilidade das unidades previstas. Considerando-se o período final (2040), o volume de recursos necessários para custeio das operações será de R$ 38,48 bilhões por ano.

3.3. Potencial de redução de emissões de Gases do Efeito Estufa

Conforme apresentado nas considerações de abertura do presente Capítulo, a gestão adequada de resíduos sólidos proporciona benefícios de ordem ambiental e na saúde pública, com melhorias nas condições de vida das pessoas e menores custos para os serviços de saúde.

Além disso, a gestão adequada de resíduos também pode contribuir para a agenda climática, apresentando um potencial considerável de redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE). As tecnologias existentes e atualmente disponíveis para a destinação final ambientalmente adequada de resíduos, além de viabilizar o abatimento das emissões de GEE na atmosfera (p.ex.: na recuperação de gases nos aterros sanitários), podem evitar a geração de emissões diretas (p.ex.: compostagem de resíduos orgânicos).

Apesar de responder por um percentual relativamente pequeno no total de emissões globais (4-5%), a gestão adequada de resíduos consegue mitigar um volume considerável de emissões, a partir das boas práticas e da disponibilidade das infraestruturas necessárias, como indicado no item anterior.

Para demonstrar a dimensão desse potencial, a presente edição do Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil apresenta, de maneira inédita, a estimativa do potencial de redução de emissões de gases de efeito estufa na destinação final de resíduos sólidos no Brasil, considerando a evolução do sistema atual rumo ao atendimento das metas do Planares para o ano de 2040.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 107

Para fins de cálculo de referida estimativa, foi considerado como cenário base, aquele apresentado no Capítulo 2 desta edição do Panorama, que ainda registra um considerável volume de resíduos encaminhados para unidades inadequadas (lixões e aterros controlados) e uma boa parcela de materiais sem nenhum tipo de valorização ou aproveitamento. As proporções de massa de resíduos consideradas para o cenário base são apresentadas na tabela a seguir:

Tabela 4. Tipos de destinação final – Cenário base – Massa de RSU 2022

Destinação	Massa (t/ano)
Aterro sanitário (sem aproveitamento)	42.141.039,68
Aterro sanitário (com aproveitamento)	4.271.051,32
Aterro controlado	17.322.000,00
Lixão	12.384.226,00
Total	**76.118.317,00**

O cenário de referência para a projeção das estimativas é o mesmo considerado para os cálculos dos custos, qual seja, aquele apresentado no Planares para o ano de 2040, com a devida projeção da geração de RSU para tal data, nos termos já apresentados no Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2020. Tendo por base essas premissas, a distribuição da massa de resíduos por tipo de destinação final em 2040 é apresentada na tabela a seguir:

Tabela 5. Tipos de destinação final – Cenário metas do Planares – Massa de RSU projetada para 2040 - sem materiais recicláveis

Destinação	Massa (t/ano)
Tratamento da fração orgânica	
Tratamento Biológico	14.881.320
Recuperação energética	
Tratamento Térmico (WtE)	16.093.872
Disposição final em aterro sanitário	
Sem aproveitamento energético	22.327.153
Com aproveitamento energético	34.883.254
Total	**88.185.600**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 1084

Aqui vale destacar que os cálculos realizados para fins dessa estimativa não levaram em consideração a fração seca (resíduos recicláveis secos), uma vez que para calcular as emissões e o potencial de mitigação por processos de reciclagem demandaria a obtenção de uma série de informações sobre os processos de extração de recursos naturais, detalhamentos dos setores industriais e mapeamentos logísticos, que não se mostraram disponíveis a tempo de elaboração do presente estudo.

Sendo assim, o cálculo de emissões apresentado a seguir leva em consideração apenas a massa de resíduos que seguirá para unidades de tratamento biológico, para processos de tratamento térmico e para a disposição final em aterros sanitários, trazendo um comparativo de emissões entre o cenário base (2022) e o cenário potencial (Planares/2040).

Tabela 6. Resultados comparativos

Emissões (toneladas de CO_2eq)	Cenário base	Cenário metas Planares
Aterro sem aproveitamento energético	45.017.261,03	23.844.107,56
Aterro com aproveitamento energético	3.424.236,07	27.958.882,91
Aterro controlado	24.614.451,86	
Lixão	13.447.234,29	
Tratamento biológico		1.143.105,03
Tratamento térmico		3.403.958,56
Total	**86.503.183,25**	**56.350.054,06**

A partir do comparativo apresentado, observa-se que o Potencial de descarbonização na destinação final de resíduos sólidos urbanos, levando-se em conta o atingimento das metas do Planares para 2040 é de: **30.153.129,19 t CO2eq.**

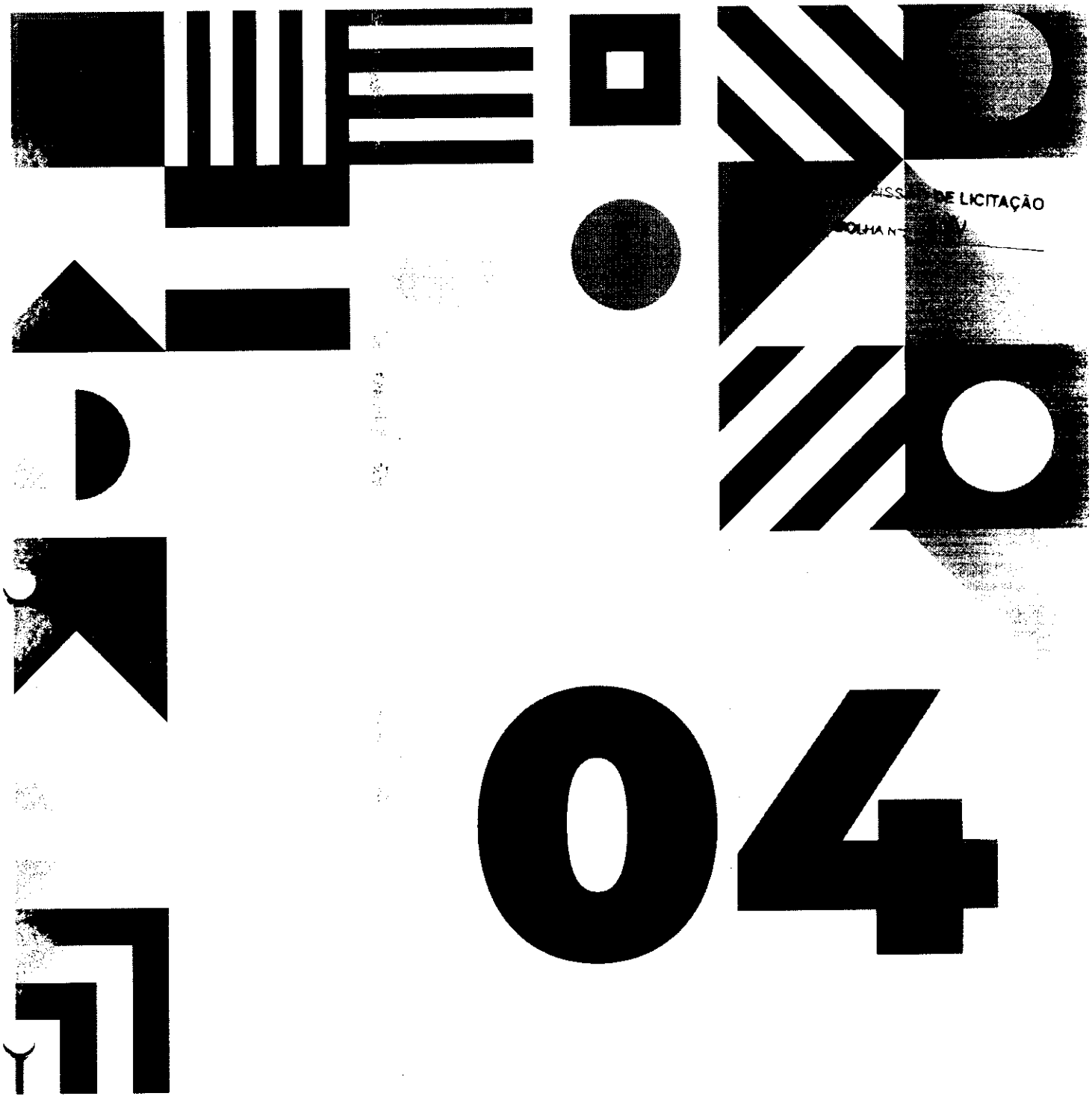

ISSÃO DE LICITAÇÃO
OLHA Nº

04

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 110

Logística Reversa e Reciclagem

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 111

A Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabeleceu a logística reversa como um dos instrumentos de implementação do princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. A partir do referido marco legal, diversos setores passaram a ser responsáveis por desenvolver ações para a implementação de sistemas de logística reversa de produtos e embalagens pós-consumo, no intuito de priorizar seu retorno para um novo ciclo de aproveitamento. As informações apresentadas a seguir abordam a evolução dos sistemas de logística reversa já implantados no país e que possuem resultados expressivos e publicamente disponibilizados.

4.1. Embalagens de defensivos agrícolas

O Sistema Campo Limpo, operado desde 2001 pelo Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias (inpEV), apresentou expressiva evolução na última década, passando de cerca de 37,4 mil toneladas processadas em 2012 para mais de 53,5 mil toneladas em 2021, das quais 92,1% foram enviadas para reciclagem e 7,9% para incineração. O volume processado representa 94% do total das embalagens primárias[2] comercializadas no país e um aumento de aproximadamente 7% em relação ao ano de 2020. Atualmente o sistema possui 411 unidades fixas divididas entre postos (312) e centrais de recebimentos (99), além de realizar coletas itinerantes nos municípios que não possuem capacidade mínima para instalação de unidade fixa ou estão distantes das já existentes. Com o resultado de 2021, o Sistema atingiu a marca de 650 mil toneladas de embalagens destinadas corretamente em 20 anos de existência.

[2] Aquelas que têm contato com o produto.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha nº 1124

Gráfico 10. Sistema campo limpo - evolução da destinação adequada de embalagens de defensivos agrícolas (t/ano)

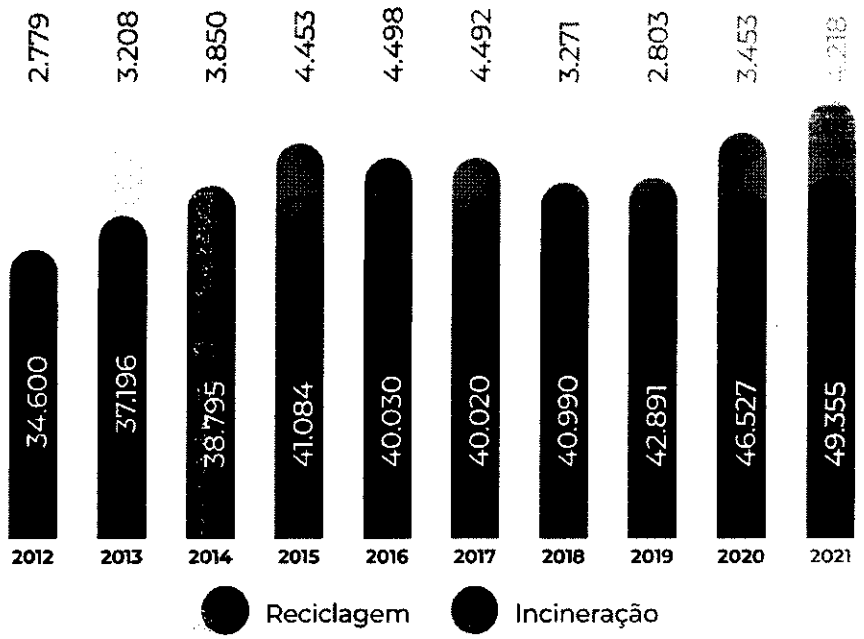

Fonte: inpEV - Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias. Relatórios de Sustentabilidade, 2012 a 2021.

4.2. Embalagens de óleos lubrificantes

O programa de logística reversa do Instituto Jogue Limpo está presente em 19 estados mais o Distrito Federal, possuindo 13 Termos de Compromissos assinados com as Secretarias de Meio Ambiente do PR, SP, RJ, MG, ES, BA, AL, PE, PB, CE, RN, MS e DF, cobrindo 4.335 municípios e contando com 32.342 geradores ativos[3]. A destinação adequada das embalagens plásticas de óleo lubrificante aumentou na última década, passando de 2.870 toneladas de embalagens recebidas, das quais 2.538 toneladas foram recicladas em 2012, para 5.193[4] toneladas recebidas e 4.774 toneladas recicladas em 2021, o que perfaz um índice de 88,4% e 91,9% de reciclagem, respectivamente. Atualmente o sistema possui 267 Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), localizados nos estados onde o sistema atua, e também realiza coletas por campanha nos municípios com população inferior a 20.000 habitantes.

[3] Correspondentes aos geradores que destinaram resíduos de embalagens plásticas nos últimos 12 meses.
[4] Número equivalente a 103.873.384 embalagens.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
113

Gráfico 11. Programa Jogue Limpo - evolução da destinação adequada de embalagens de óleos lubrificantes (t/ano)

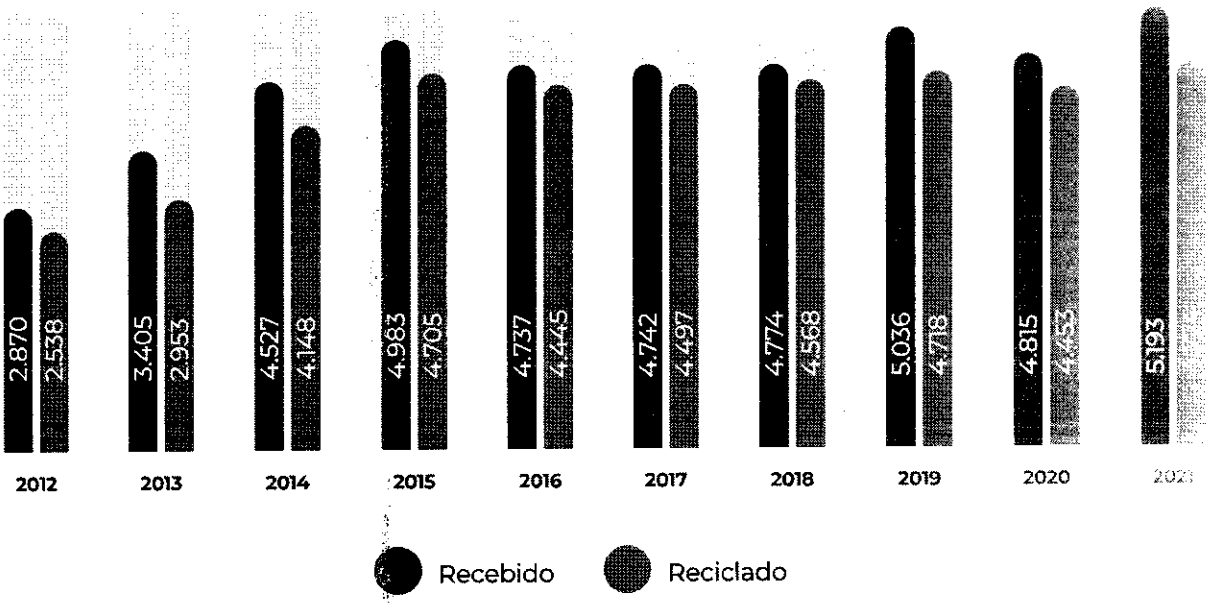

Fonte: Instituto Jogue Limpo. Relatórios de Desempenho Anual, 2012 a 2021.

Além da logística reversa das embalagens de óleo lubrificante, o Instituto também atua na logística reversa do óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), com abrangência em todos os 26 estados do país, mais o Distrito Federal, tendo coletado e destinado para a reciclagem (rerrefino) respectivamente, em 2021, 62.417.675 litros e 62.236.318 litros de OLUC, cujo montante representa um aproveitamento de 99,7% do total coletado.

DE LICITAÇÃO
114

4.3. Lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista

A Associação Brasileira para Gestão da Logística Reversa de Produtos de Iluminação (Reciclus) foi criada para operacionalização da logística reversa das lâmpadas fluorescentes no Brasil e, de acordo com o último Relatório Anual disponível (2020), o sistema está presente em 465 cidades, localizadas em 26 estados mais o Distrito Federal. Além disso, o sistema ainda conta com 99 empresas associadas e 2.124 pontos de coleta instalados.

Em 2020, um total de 6.351.257 lâmpadas tiveram destinação ambientalmente adequada, das quais 2.602.506 referem-se as lâmpadas compactas e 3.748.751 a lâmpadas tubulares, o equivalente a 379.965,9 e 547.317,7 kg, respectivamente. Esse total representa um aumento de 43,9% em comparação ao ano anterior. Adicionalmente, considerando que as lâmpadas compactas são compostas por aproximadamente 5 mg de mercúrio por unidade e as lâmpadas tubulares por 9 mg por unidade, o relatório informa que 46.751,29 gramas (cerca de 46,7 kg) de mercúrio foram capturadas e corretamente destinadas no ano de 2020, um crescimento de 43,7% em relação a 2019.

Gráfico 12. Número de lâmpadas coletadas e destinadas corretamente no Brasil (unidades)

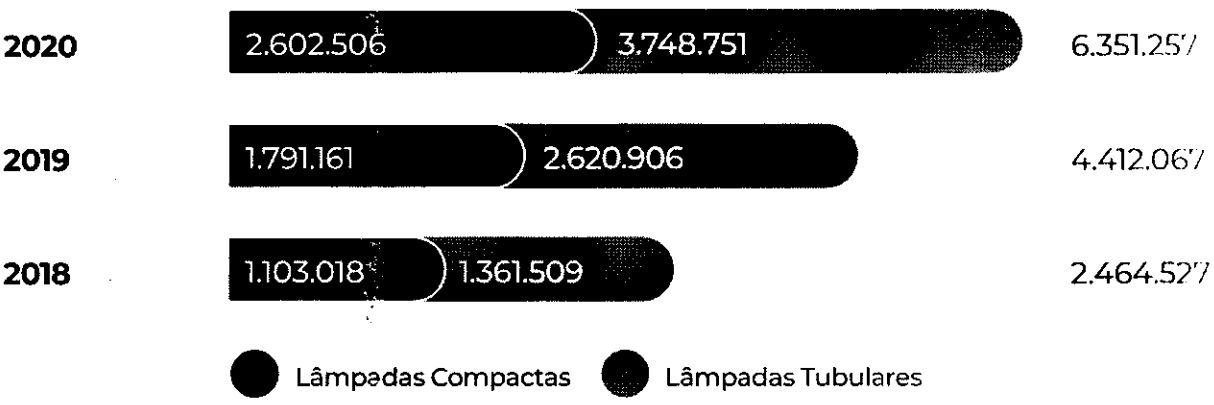

Fonte: Associação Brasileira para Gestão da Logística Reversa de Produtos de Iluminação (Reciclus). Relatórios de Atividades 2019 e 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 111

4.4. Medicamentos

Os medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso são genericamente classificados como resíduos perigosos (classe 1) e possuem elevado potencial de contaminação do meio ambiente quando descartados incorretamente.

Em 2020, o Governo Federal publicou o Decreto Federal nº 10.388, que regulamenta o sistema de logística reversa de medicamentos no país e prevê que drogarias e farmácias terão de disponibilizar e manter, em seus estabelecimentos, pelo menos um ponto fixo de recebimento a cada 10 mil habitantes.

De acordo com o Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos (Sindusfarma), uma das instituições que compõe o Grupo de Acompanhamento de Performance (GAP), instituído por referido Decreto, em 2021, as ações em curso junto a quatro programas já implementados[5] destinaram de forma ambientalmente adequada 52,8 toneladas de resíduos de medicamentos vencidos ou em desuso por meio do recolhimento em 3.634 PEVs distribuídos em 74 municípios de 20 estados, mais o Distrito Federal.

4.5. Equipamentos eletroeletrônicos e seus componentes

Os resíduos eletroeletrônicos de uso doméstico, ou e-lixo, são aqueles cujo funcionamento depende do uso de correntes elétricas com tensão nominal não superior a 240 volts. Atualmente existem duas entidades gestoras responsáveis pela logística reversa desse fluxo de resíduos, a Associação Brasileira de Reciclagem de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos (Abree) e a Gestora para Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos Nacional (Green Eletron).

[5] LOGMED, Descarte Consciente, Plano Coletivo Interfarma I – Descarte Sem Risco e Plano de Logística Reversa de Medicamentos de Uso Domiciliar no pós-consumo.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 1164

No âmbito do sistema da Abree, segundo informações disponíveis no 1º Relatório Anual de Desempenho do Sistema de Logística Reversa (SLR) de Eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico, há atualmente 3.417 pontos de recebimento espalhados por 1.224 municípios dos 26 estados da federação mais o Distrito Federal. A quantidade de resíduos eletroeletrônicos e eletrodomésticos coletada e destinada de forma ambientalmente correta para reciclagem em 2021 foi de 1.245 toneladas, cumprindo 11,4% da meta estabelecida pelo Decreto Federal nº 10.240 de 12 de fevereiro de 2020, que é de 1% em relação a quantidade em peso colocada no mercado no ano-base de 2018. Além disso, foram recuperadas 22.336,65 toneladas de embalagens de papel e papelão e 8.194,43 toneladas de embalagens de plásticos pós-consumo dos produtos eletroeletrônicos descartados.

Já no âmbito do sistema da Green Eletron, em 2021, foram coletados e destinados de forma ambientalmente correta 715,83 toneladas correspondem aos resíduos eletroeletrônicos e seus componentes e 144,41 toneladas correspondem a pilhas, totalizando 860,24 toneladas. Além da destinação correta dos resíduos, o sistema foi capaz de reaproveitar cerca de 327 toneladas de metais ferrosos e não ferrosos e reciclar 121 toneladas de plástico em 2021.

Até 2021, o sistema de logística reversa da Green Eletron contava com 811 PEVs para eletroeletrônicos em 225 municípios distribuídos em 14 estados brasileiros mais o Distrito Federal. Em relação a pilhas, a quantidade de PEVs somava 7.456 pontos instalados em 978 municípios distribuídos em todos os estados brasileiros mais o Distrito federal.

4.6. Baterias de chumbo-ácido

As baterias de chumbo-ácido, notadamente utilizadas em automóveis, são compostas por placas de chumbo e uma solução de ácido sulfúrico, componentes com alto potencial de contaminação se descartados de forma incorreta. O sistema de logística reversa desses materiais é gerenciado pela entidade gestora Instituto Brasileiro de Energia Reciclável (IBER).

Segundo dados fornecidos pela própria entidade, em 2021, o sistema coletou e destinou de forma ambientalmente correta 290.342 toneladas de baterias chum-

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 1174

bo-ácido, sendo que 150.977 toneladas de chumbo-ácido foram recuperadas e reinseridas na cadeia produtiva, uma vez que 52% da composição do peso das baterias é de chumbo. No total, desde que o sistema começou a operar em 2019, já foram coletadas e destinadas 844.727 toneladas de baterias chumbo-ácido, das quais 439.257 toneladas de chumbo foram recuperadas e reinseridas na cadeia produtiva.

Além disso, foram geradas 173.591 toneladas de ácido na forma líquida e 7.235 na forma sólida oriundas da solução eletrolítica das baterias recolhidas em 2021, bem como 15.568 toneladas de plásticos, das quais 903 toneladas foram transformadas em pellets e 14.665 foram transformadas em caixas e tampas para novas baterias. Cabe ressaltar que o sistema conta com 331 pontos de recebimento dos resíduos (empresas que estão aptas a realizarem a movimentação das baterias) distribuídos em 154 cidades dos 26 estados mais o Distrito Federal.

4.7. Embalagens de aço

Sob gestão da PROLATA Reciclagem, a logística reversa de embalagens de aço foi implementada por meio de um Termo de Compromisso Federal firmado junto ao MMA em dezembro de 2018 e inclui todas aquelas embalagens para consumo de alimentos prontos, incluindo ração animal, bem como embalagens de cosméticos, tintas imobiliárias, rolhas e tampas.

O Programa foi capaz de realizar a destinação final ambientalmente adequada de mais de 110 mil toneladas de embalagens desde o início de sua atuação em 2014, sendo 55.538 apenas em 2021, deixando de emitir cerca de 83,3 mil toneladas de CO_2eq na fabricação de novo aço em relação a 2021. O programa está presente em 15 estados, das cinco regiões do país, mais o Distrito Federal, com atuação em 84 municípios. Além disso, o Programa atua em parceria com 63 cooperativas e já soma 172 PEVs, sendo 45 pontos parceiros e 127 pontos próprios.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 118

4.8. Embalagens em geral

Além da previsão legal para a implementação da logística reversa de embalagens em geral, a partir de 2022, com a edição do Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares), esse sistema passou a contar com metas progressivas que devem ser alcançadas em marcos temporais até 2040. De acordo com o Plano, os setores deverão comprovar a recuperação de 25% do total de embalagens colocadas no mercado em 2024 e demonstrar um aumento progressivo de retorno das embalagens até atingir o índice de 45% em 2040.

Nesse sentido e de forma a contribuir para o alcance dessa meta, em 13 de abril de 2022 foi publicado o Decreto nº 11.044 que institui o Certificado de Crédito de Reciclagem (Recicla+) no âmbito dos sistemas de logística reversa de que trata o artigo 33 da PNRS. O certificado consiste em um documento comprobatório, emitido pela entidade gestora do sistema de logística reversa em questão, da massa equivalente de produtos ou embalagens que foram efetivamente recicladas. Tal documento pode ser adquirido por fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, a partir das notas fiscais eletrônicas emitidas pelas operações de comercialização para os fabricantes ou empresa responsáveis pela reciclagem ou recuperação energética.

As respectivas notas fiscais são aceitas para emissão do Recicla+ após a sua homologação, a qual compreende na comprovação (i) de sua rastreabilidade mediante a apresentação de certificado de destinação final emitido por meio do MTR e (ii) de sua veracidade, autenticidade, unicidade e não colidência com outras notas fiscais emitidas, realizada por meio de um verificador independente.

Para atender essa demanda, o instrumento normativo previu a figura de um Verificador Independente, a quem cabe atender ao disposto no Decreto e atuar para que os créditos tenham consistência e unicidade, tal como previsto no item ii mencionado no parágrafo anterior. Em 2021 tiveram início as operações da Central de Custódia da Logística Reversa de Embalagens, que engloba 23 programas de logística reversa em atuação no país.

De acordo com informações obtidas junto à Central de Custódia, em 2021, foram recuperadas cerca de 303 mil toneladas de resíduos recicláveis secos de 13 dos 23 Programas de Logística Reversa de Embalagens em Geral aderentes, dos quais 46,3% de papel e papelão, 26,5% de plástico, 14,5% de metal, 12,2% de vidro e 0,5%

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
119

de outros materiais passíveis de reciclagem e não reconhecidas pelo sistema de classificação de materiais utilizado (Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM) (Gráfico 14).

Gráfico 13. Gravimetria do total de materiais recuperados pelos programas de logística reversa de embalagens em geral no ano de 2021 (t/ano e %)

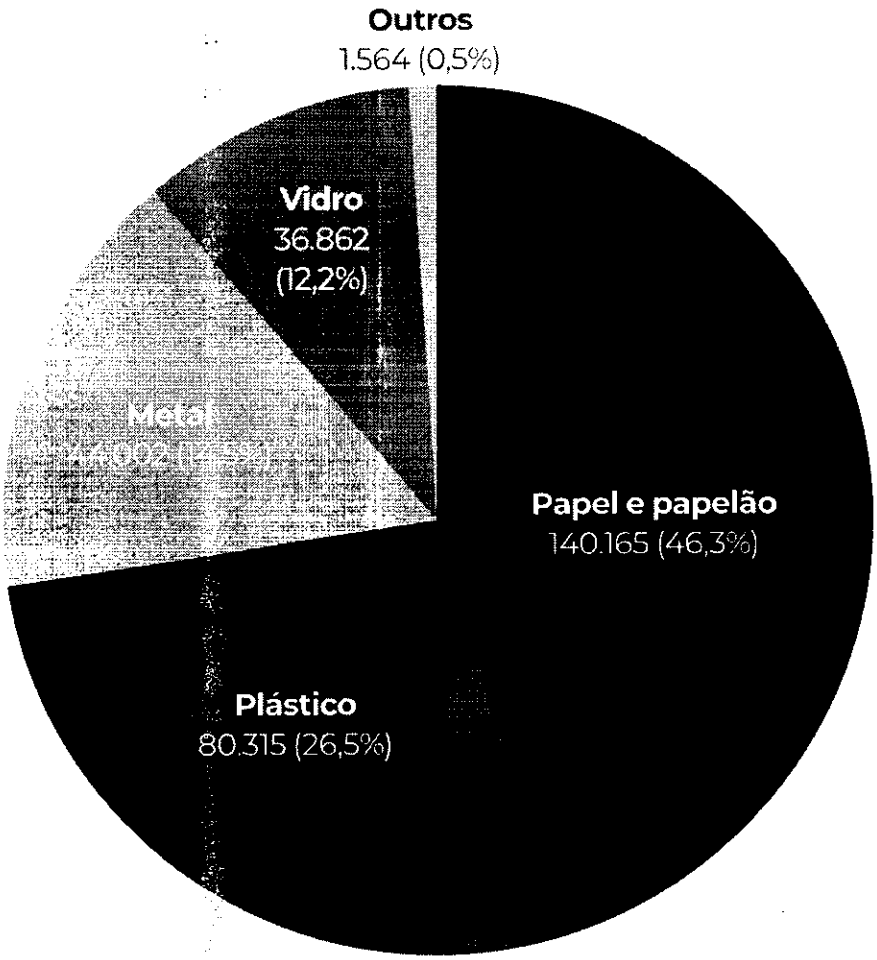

Fonte: Central de Custódia da Logística Reversa de Embalagens.
Resultados de janeiro a dezembro de 2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 120

Já no ano de 2022, com a adesão de mais Programas de Logística Reversa, observa-se um aumento da recuperação de materiais recicláveis secos, com resultados até o mês de novembro (segunda quinzena) chegando a 306 mil toneladas, sendo a maioria papel e papelão (40,1%), seguido do metal (23,9%), plásticos (23,2%), vidro (11,2%) e outros (1,6%) (Gráfico 15).

Gráfico 14. Gravimetria do total de materiais recuperados pelos programas de logística reversa de embalagens em geral no ano de 2022 (t/ano e %)

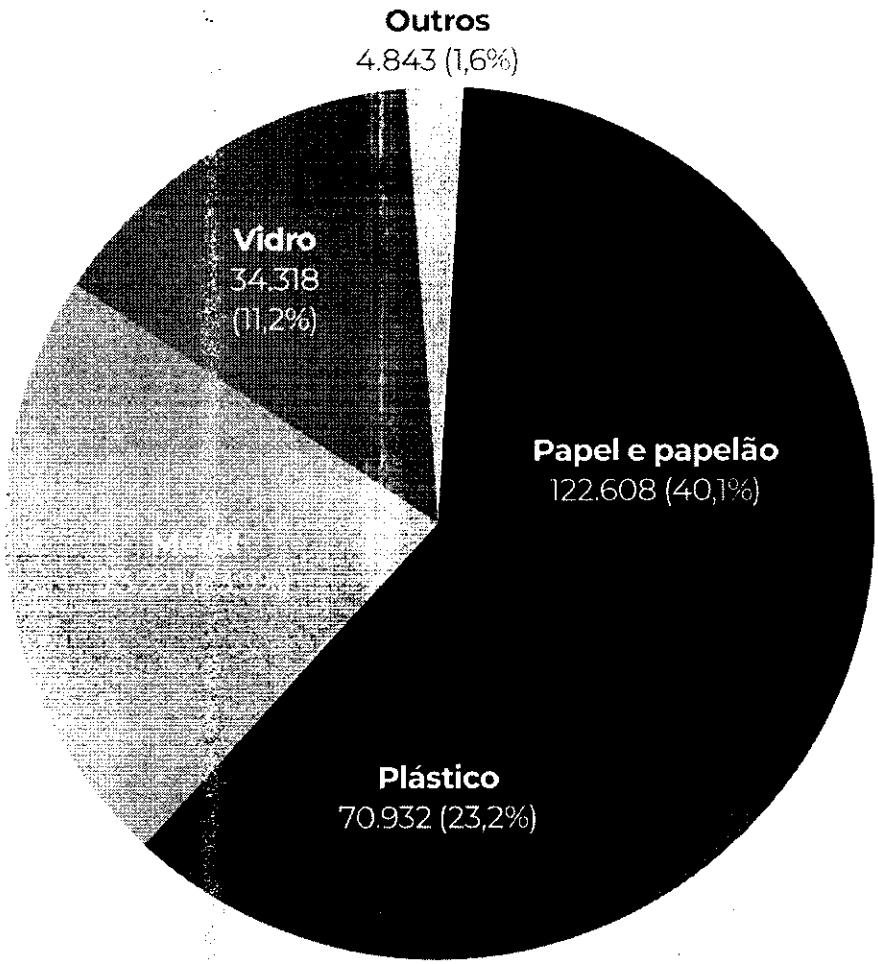

Fonte: Central de Custódia da Logística Reversa de Embalagens.
Resultados de janeiro a segunda quinzena de novembro de 2022.

...SÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 121

05

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº: 122a

Conclusões

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 1239

A presente edição do Panorama consolida informações que, ao mesmo tempo em que demonstram uma evolução na adequação da gestão de resíduos sólidos no país, ressaltam o potencial de desenvolvimento do setor, em termos de avanços tecnológicos, atração de recursos, geração de empregos e mitigação de emissões de gases de efeito estufa.

Como ponto positivo, o Panorama 2022 traz, pela primeira vez, um indicativo de redução na geração de RSU no país, o que é bastante relevante, visto que a minimização da geração é a prioridade na hierarquia de ações que deve pautar o setor. No entanto, essa regressão indicada na presente edição está muito mais relacionada com a retomada das atividades pós-pandemia e com o panorama socioeconômico, do que propriamente com medidas de conscientização e estratégia de gestão de resíduos.

Por outro lado, como já apresentado no Panorama 2020, uma edição especial que trouxe a análise do setor durante a primeira década de vigência da PNRS (2010-2019), o ritmo que tem sido registrado no decorrer dos últimos anos não se mostra suficientemente rápido para enfrentar o crescimento na geração de resíduos e superar o déficit histórico que perdura em diversas frentes, principalmente na destinação final, apesar das disposições legais e demais instrumentos normativos que buscam reverter esse cenário sombrio.

Nesse sentido, apesar de observarmos um avanço consistente e continuado na destinação adequada de RSU (em 2022 a disposição final em aterros sanitários alcançou 61%), lixões e aterros controlados permanecem ativos em todo o país, configurando-se como uma fonte permanente de poluição e degradação ambiental, com consideráveis impactos na saúde da população.

No entanto, mesmo nesse cenário deficitário, destaca-se a diminuição da massa de resíduos que foi destinada a tais locais inadequados e do número de municípios que fazem uso de lixões. Esperamos que essa curva possa se consolidar como uma tendência firme e que venha a ser acelerada para que, finalmente, em um futuro próximo, estejamos definitivamente livres dessa chaga que silenciosamente afeta a vida de milhões de brasileiros.

Para tanto, são necessários recursos que, à primeira vista, podem parecer num volume considerável (R$ 30 bilhões em investimentos até 2040), mas quando comparados com os gastos recorrentes com saúde e meio ambiente em decorrência dos problemas causados pelos lixões, não deixam dúvidas da importância e urgência para que sejam disponibilizados.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº: 1024

Deve-se ressaltar que, além dos recursos para investimento na construção das infraestruturas necessárias para a adequação da destinação adequada de resíduos - plantas de triagem, unidades de tratamento biológico, aterros sanitários, dentre outros - se faz indispensável a disponibilidade de recursos para custeio integral e continuado das operações do setor.

Enquanto o primeiro montante (CAPEX) pode advir de diversas fontes (fundos, financiamentos, doações etc.), os recursos para custeio (OPEX), por sua natureza e demanda continua, precisam decorrer de contribuições dos usuários, por meio de instrumentos de pagamento pela utilização (ou disponibilidade) dos serviços, tal qual já ocorre com todos os demais serviços públicos colocados à disposição da sociedade.

Nesse ponto, importante frisar que enquanto tais sistemas de cobrança não estiverem estruturados e em funcionamento, boa parte das soluções não terá viabilidade para sair do papel.

Na mesma medida dos impactos ambientais e de saúde, a permanência das unidades de destinação inadequada de resíduos (lixões e aterros controlados) também acarreta consideráveis impactos no aquecimento global.

Os resultados publicados no presente documento registram que o potencial de mitigação de emissões de GEE apresentado pelo setor corresponde a 35% de redução em comparação com o cenário atual registrado em 2022 e, para que esse índice seja alcançado, o primeiro passo é justamente o encerramento das unidades de destinação inadequada, cujas emissões, decorrentes da decomposição dos resíduos e de sua queima a céu aberto, são fontes diretas no processo de aquecimento global, além de serem uma fonte contínua de poluição, como já reiterado.

Destaca-se que esse potencial de redução de emissões refere-se principalmente ao gás metano, um poluente climático de vida curta, que é cerca de 28 vezes mais potente do que o CO2, conferindo um papel de fundamental importância desse setor para a adaptação climática e para o alcance da meta prevista no Acordo Global do Metano, firmado por mais de 190 países, que estabelece o compromisso de reduzir em 30% as emissões de metano até 2030, sendo considerado como a única forma de se garantir que a variação da temperatura da Terra não ultrapasse o 1,5 °C.

Assim, apesar de responder por apenas uma pequena parte das emissões globais de GEE, a gestão adequada de resíduos se credencia como um importante agente mitigador no caminho para um futuro neutro em carbono.

Vale lembrar que, adicionalmente ao potencial de mitigação de emissões na destinação final de resíduos sólidos, a minimização, a reutilização e a reciclagem

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº: 125

(não abrangidas pela estimativa apresentada) representam um potencial ainda maior para contribuir com a neutralidade climática, por meio da conservação dos recursos naturais, com foco na gestão de recursos e substituição de materiais de origem fóssil, a demandar um programa de ações coordenadas e consistentes que fomentem e viabilizem uma maior amplitude e efetividade dos programas e iniciativas atualmente existentes.

Como se vê, os benefícios de uma gestão adequada de resíduos sólidos são vários e de consideráveis proporções, em termos ambientais, climáticos, sociais, de saúde e econômicos, a demonstrar que o descaso e a indiferença com esse setor de fundamental importância para o futuro do país não podem mais prevalecer.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº: 100

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº: 127

Ficha técnica

A ABRELPE é uma associação civil sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas que atuam nos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Sua atuação está pautada nos princípios da preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável e seu objetivo principal é promover o desenvolvimento técnico-operacional do setor de resíduos sólidos no Brasil.

No contexto internacional, a ABRELPE é a representante no Brasil da ISWA - International Solid Waste Association, a principal entidade mundial dedicada às questões relacionadas aos resíduos sólidos, e sede da Secretaria Regional para a América do Sul da IPLA (Parceria Internacional para desenvolvimento dos serviços de gestão de resíduos junto a autoridades locais), um programa reconhecido e mantido pela ONU através da UNCRD - Comissão das Nações Unidas para Desenvolvimento Regional. Além disso, a ABRELPE é integrante da Iniciativa para os Resíduos Sólidos Municipais da CCAC (em inglês, Climate and Clean Air Coalition), uma parceria internacional para o meio ambiente que atua em diversas frentes para redução de poluentes e no combate às mudanças climáticas e, também, é membro fundadora do projeto Prevenção ao Lixo no Mar do Caribe (PROMAR) ao lado das organizações adelphi, Socya, Parley for the Oceans e CEGESTI.

Desde a sua fundação, a ABRELPE colabora efetivamente com os setores público e privado, promovendo a permanente troca de informações, estudos e experiências destinados a conscientizar a sociedade para a correta gestão dos resíduos. Neste momento de publicação de mais uma edição anual do Panorama, a ABRELPE reitera a missão estabelecida por seus fundadores e orientada pelo Conselho de Administração, com um reconhecimento especial aos seus integrantes pelo trabalho voluntário e dedicado em prol do setor.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 128

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Alberto Bianchini *(in memoriam)*
Ervino Nitz Filho
Ismar Assaly
Ivan Valente Benevides
José Carlos Ventre
Maurício Sturlini Bisordi
Nesterson da Silva Gomes
Oswaldo Darcy Aldrighi
Ricardo Gonçalves Valente
Ricardo Lopes
Walmir Beneditti

EQUIPE ABRELPE

Diretor Presidente
Carlos Roberto Vieira da Silva Filho

Departamento Técnico
Fernanda Cristina Romero
Lorena Gonzaga Dobre Batista
Wagner José Odilon dos Santos

Departamento Jurídico
Gabriel Gil Brás Maria

Departamento Administrativo
Maria Cristina Soares dos Santos
Ana Lúcia Romito

CONSULTORIA ESPECIALIZADA
DAJ Consultoria
Instituto 17

© 2022. ABRELPE
É permitida a reprodução, desde que citada a fonte.
Publicação: Dezembro | 2022
Projeto gráfico e diagramação: Grappa Marketing Editorial

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº: 129d

abrelpe

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº: 130

ANEXO III

Convenção Coletiva de Trabalho (2023/2024)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 131

Imprimir Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000508/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/05/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022583/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.102139/2023-04
DATA DO PROTOCOLO: 12/05/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO,CONSERVACAO,LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA DO ESTADO DO CEARA - SEACEC, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO BARREIRA DA PONTE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra,**, com abrangência territorial em **CE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais aos empregados que compõem a categoria profissional, a partir de 1º de janeiro de 2023:

1ª FAIXA: (R$ 1.337,24)

ZELADOR

COPEIRO

SERVENTE

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

FAXINEIRO

SERVENTE DE PEDREIRO

EMPILHADOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 132

AUXILIAR DE DEPÓSITO

OPERADOR DE INCINERADOR

EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO

ESTAGIÁRIO MENOR

COVEIRO

2ª FAIXA: (R$ 1.367,55)

GARAGISTA

ASCENSORISTA

CONTÍNUO

OFFICE-BOY/MENSAGEIRO

CANALHEIRO/CHAPISTA

DEDETIZADOR

MANOBRISTA

CATALISADOR

COSTUREIRA

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

CAPATAZ

JARDINEIRO

PODADOR

CARREGADOR

AUXILIAR DE DEDETIZADOR

MAQUEIRO

LAVADEIRA

AUX. DE AGENTE DE COMÉRCIO AMBULANTE DIURNO E NOTURNO

CONTROLADOR DIURNO E NOTURNO

FRENTISTA TERCEIRIZADO

3ª FAIXA: (R$ 1.390,71)

LEITURISTA

GAIOLEIRO

TRATORISTA

OPERADOR DE EMPILHADEIRA

OPERADOR DE ENGARRAFADEIRA

FATURISTA

AUXILIAR DE OPERADOR

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 133

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA

TELETIPISTA

COLETOR DE CACHORRO

4ª FAIXA: (R$ 1.455,60)

MERENDEIRA

AUXILIAR DE MERENDEIRA

MANIPULADORA DE ALIMENTOS E SUA AUXILIAR

5ª FAIXA: (R$ 1.493,60)

SUPERVISOR DE SERVIÇO

SERVIÇO BUROCRÁTICO

DATILÓGRAFO

INSTRUTOR DE MENOR

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

AGENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL

CUIDADOR

AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS

BARBEIRO TERCEIRIZADO

CHEFES DE EQUIPES

RECEPCIONISTA

ADMINISTRADOR

PORTEIRO

ENCARREGADO DE TURMA

OPERADOR DE TRIAGEM

OPERADOR DE ATENDIMENTO

COORDENADOR DE ATENDIMENTO

6ª FAIXA: (R$ 1.701,55)

ALMOXARIFE

PEDREIRO

ELETRICISTA

MECÂNICO

TAIFEIRO

COZINHEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 134

PINTOR

ENCANADOR/BOMBEIRO

MARCENEIRO

PINTOR DE AUTOS

ELETRICISTA DE AUTOS

MONTADOR DE AUTOS

SOLDADOR DE AUTOS

CHEFE DE MANUTENÇÃO

AUXILIAR TÉCNICO I

OPERADOR DE REDE DE AGUA E ESGOTO

AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO

AGENTE COMERCIAL I

7ª FAIXA: (R$ 1.779,56)

ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO

AGENTE COMERCIAL II

8ª FAIXA: (R$ 1.800,43)

AUXILIAR TÉCNICO II

OPERADOR DE ELEVATÓRIA

COORDENADOR DE COMÉRCIO AMBULANTE

ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (6h)

AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO II

AGENTE COMERCIAL III.

ATENDENTE COMERCIAL

9ª FAIXA: (R$ 1.900,88)

ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (8h)

MECANICO II

ELETRICISTA II

SOLDADOR II

ENCANADOR II

10ª FAIXA: (R$ 2.047,32)

ENCARREGADO DE LAVANDERIA PRISIONAL

11ª FAIXA: (R$ 2.085,46)

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL

12ª FAIXA: (R$ 2.235,17)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. nº 135

COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (8H)

13ª FAIXA: (R$ 2.361,31)

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA.

PROTOCOLISTA

ARQUIVISTA

14ª FAIXA: (R$ 2.746,22)

SUPERVISOR DE EQUIPE DE APOIO A GESTÃO

15ª FAIXA: (R$ 2.856,33)

ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO PRISIONAL

16ª FAIXA: (R$ 3.022,86)

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL LÍDER

17ª FAIXA: (R$ 3.091,25)

TÉCNICO EM ELETRÔNICA PRISIONAL

18ª FAIXA: (R$ 3.239,86)

OPERADOR DE LOGISTICA (8H)

ENCARREGADO DE FUNÇÃO

19ª FAIXA: (R$ 3.672,41)

ENCARREGADO DE LIMPEZA PRISIONAL

20ª FAIXA: (R$ 3.713,24)

ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO PRISIONAL

21ª FAIXA: (R$ 3.742,57)

SUPERVISOR DE DISCIPLINA PRISIONAL

22ª FAIXA: (R$ 3.991,27)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA – OPERADOR NÍVEL I

23ª FAIXA: (R$ 3.999,19)

APOIO ADMINISTRATIVO ESPECIALIZADO (6H)

24ª FAIXA: (R$ 4.442,11)

PROFISSIONAL DA INFORMAÇÃO

25ª FAIXA: (R$ 4.770,54)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA – OPERADOR NÍVEL II

26ª FAIXA: (R$ 4.896,59)

ENCARREGADO ADMINISTRATIVO PRISIONAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº: 136

27ª FAIXA: (R$ 5.724,66)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA – COORDENADOR

28ª FAIXA: (R$ 6.182,59)

GERENTE DE OPERAÇÃO PRISIONAL

29ª FAIXA: (R$ 6.364,27)

GERENTE GERAL PRISIONAL

30ª FAIXA: (R$ 6.865,68)

ESTATÍSTICO TERCEIRIZADO

ADVOGADO TERCEIRIZADO

VETERINARIO TERCEIRIZADO

31ª FAIXA: (R$ 7.950,90)

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL I

32ª FAIXA: (R$ 9.541,78)

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL II

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste salarial dos empregados terceirizados que estejam abrangidos por esta CCT, inclusive os denominados "fora de faixa", não importando a nomenclatura usada para a função que desempenhe, **será reajustado com 5,95% (cinco vírgula noventa e cinco por cento) a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2022.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer importância paga à empresa de prestação de serviços pelo trabalho prestado pelo empregado, como integrante de sua remuneração, será a ele repassada, na forma ajustada no contrato de trabalho, de modo a evitar apropriação indébita dos valores pelos representantes da empresa, seus prepostos ou à sua ordem, devendo ser adotadas pelo sindicato dos trabalhadores, as medidas necessárias à reparação do direito do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As antecipações de salários, gerais e lineares, ocorridas entre 1º de janeiro de 2022 a dezembro do mesmo ano, poderão ser deduzidas por ocasião do reajuste em janeiro de 2023, não se confundindo com aumentos espontâneos, que se incorporam aos salários.

PARÁGRAFO QUARTO – As entidades sindicais que assinam este instrumento não concordam com qualquer alteração que busque reduzir o salário do empregado mediante a mudança de nomenclatura da sua faixa salarial. Devendo tais práticas serem de pronto denunciadas para que as partes acordantes busquem as medidas pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado aos empregados que laboram em presídios o adicional de risco de vida, o mesmo nominado nos editais de licitação como periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre a remuneração.

PARÁGRAFO SEXTO – DISPENDIO FINANCEIRO - A presente CCT acarretará em um dispêndio financeiro de 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento) sobre os preços praticados em 31/12/2022, obtido pela média da alteração salarial (pisos salariais); do vale alimentação; da cesta básica e do plano de saúde, dentre outros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As diferenças salariais das folhas de janeiro e fevereiro de 2023, deverão ser pagas, na folha de junho de 2023 e as diferenças salariais das folhas de março e abril de 2023, deverão ser pagas, na folha de julho de 2023. A diferença de vale alimentação, cestas básicas, auxílio creche e outros valores, excetuando salários, serão pagas até o dia 05 de junho de 2023, devendo a empresa multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado. Ademais, as diferenças das verbas rescisórias dos empregados dispensados antes da homologação do presente instrumento coletivo de trabalho serão pagas até o dia 31 julho de 2023.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTE PELOS TOMADORES

Fica desde já ajustado que todos os tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, vale-alimentação, plano de saúde, ajuda de custo, auxílio-creche, vale-transporte, dentre outros)

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIOS

As empresas fornecerão, aos seus empregados, comprovantes de pagamentos da remuneração laboral (contracheques) como documento pessoal, formalmente preenchidos, discriminando os valores recebidos e seus respectivos descontos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho realizado. Servirá de recibo para a empresa como prova do pagamento em dinheiro. O depósito bancário terá força de recibo, nos termos do art. 464 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas também poderão fornecer os contracheques com a discriminação das verbas de forma eletrônico/digital, assegurando ao trabalhador o acesso direto do seu contracheque eletrônico/digital até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, sendo garantido ao empregado o direito de opção quanto ao recebimento contracheque físico ou eletrônico/virtual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A imposição de assinatura de recibo sem o respectivo pagamento, constitui ato ilícito, cabendo ao SEEACONCE e SEACEC, em conjunto ou separadamente, adotar as medidas administrativas ou judiciais para coibir a ilegalidade.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica assegurado que os pagamentos dos salários serão efetuados de forma a que estejam efetivamente disponibilizados aos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estipulada uma multa, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora se operar por culpa do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados preferencialmente nos locais de trabalho, dentro do horário de expediente, ou logo após. Em caso de depósito em estabelecimento bancário, de crédito ou seu correspondente, deverá ser realizado próximo ao local de trabalho, nos termos dos arts. 464 e 465 da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO REDUÇÃO DO PISO SALARIAL - DO TRABALHO EM TEMPO PARCIAL

O tomador de serviço não poderá pagar a empresa prestadora de serviço valor, por empregado, menor do que o piso salarial da categoria previsto nesta convenção coletiva de trabalho, a não ser que no ato da contratação tenha sido contratado o empregado em regime de tempo parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica garantido para o empregado contratado em regime de tempo parcial, vale alimentação e todos os demais benefícios desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O parâmetro para o cálculo do salário do empregado contratado em regime de tempo parcial deverá ser o piso salarial da categoria previsto no presente instrumento coletivo de trabalho e de acordo com sua função/faixa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que o regime de tempo parcial previsto nesta cláusula é aquele definido no art. 58 - A da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo vedado a utilização de qualquer outro

tipo de regime de tempo parcial.

PARÁGRAFO QUARTO - Os trabalhadores que laborarem em regime de jornada distinto do estabelecido no art. 58-A da CLT, ou seja, acima de 30hs semanais sem possibilidade de horas extras; ou acima de 26hs semanais considerando a possibilidade de 6hs extraordinárias; não poderão receber valores inferiores ao piso salarial da categoria previsto na convenção coletiva de trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13° SALÁRIO

As empresas pagarão o 13° salário na forma estipulada em Lei.

Parágrafo primeiro – Poderão as empresas, se preferirem, antecipar a primeira parcela do 13° salário juntamente na data do retorno das férias anuais.

Parágrafo segundo – Fica estipulada uma multa, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora se operar por culpa do empregado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORA-EXTRA

As horas extras laboradas, quando se tratar da escala normal de trabalho (44 horas semanais) utilizará como divisor para se alcançar o seu valor, 220 horas, sendo as referidas horas pagas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento). Se a hora em sobrejornada for prestada aos domingos e ou feriados, incidirão sobre a hora normal o percentual de 100% (cem por cento) na forma da Súmula 146 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Na escala 12X36, quando existir o labor extraordinário será utilizado como divisor para se encontrar a referida hora 220 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de mais de 02 (duas) horas extraordinárias ao dia, deverá haver anuência do Sindicato Profissional, exceto nos casos eventuais e emergências, nos termos do art. 61 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sobre as horas extras prestadas em ambientes insalubres e/ou em horário noturno incidirão sobre as aludidas os adicionais respectivos.

PARÁGRAFO QUARTO – Sobre as horas extras prestadas com habitualidade incidirão o repouso semanal remunerado, conforme estabelecido no art. 7º da Lei 605/49, com a redação que lhe deu a Lei nº 7.415/85.

PARÁGRAFO QUINTO – Consoante previsão legal, sobre a hora extra poderá incidir os dois adicionais previstos no parágrafo terceiro, desde que aconteçam os fatos geradores (insalubridade e adicional noturno), no entanto o cálculo dos dois adicionais terá sempre como base o valor único do salário do trabalhador, evitando a adição do valor do primeiro adicional ao salário e sobre o resultante deste o cálculo do segundo.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Para os empregados que trabalhem em horário noturno, assim considerado o desenvolvido entre 22:00h às 05:00h do dia seguinte, fica assegurado o adicional noturno na base de 21% (vinte e um por cento), calculados sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 139

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos empregados que exercerem tarefas em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, os percentuais previstos em lei, assim também consideradas as normas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre medicina e segurança do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - assegura-se ao trabalho executado em hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios, ambulatórios e rabecão, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), sobre o piso salarial de cada empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As atividades exercidas em estação de tratamento e limpeza de esgoto público ou privado serão remuneradas a insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) previsto nas Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, incidente sobre o piso salarial do empregado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na rede hospitalar onde haja internação e tratamento de doenças infecto-contagiosas, o grau de insalubridade aplicado será o máximo, o percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o piso salarial do empregado;

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o trabalho desenvolvido implicar na incidência de um índice diverso de insalubridade que o previsto, será o mesmo determinado através de perícia, podendo ser acompanhado por peritos da outra parte. Em caso de conflito entre os laudos oferecidos, serão os documentos encaminhados ao Ministério do Trabalho e Emprego para a solução do confronto.

PARÁGRAFO QUINTO - Permanecendo inalteradas as condições de trabalho, a empresa que suceder a outra prestadora de serviço obriga-se à continuidade do pagamento do adicional de insalubridade ao empregado, no mesmo percentual anteriormente pago pela prestadora de serviço sucedida

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO REALIZADO FORA DA SEDE

Com o intuito de custear despesas decorrentes de viagem/deslocamento para a realização de trabalho fora do local de serviço habitualmente prestado pelo trabalhador, em deslocamentos superiores a 100 Km de distância do local de prestação de serviço, será pago a título de diária a importância de R$ 106,31 (cento e seis reais e trinta e um centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o deslocamento for menor que o estabelecido no "caput" desta cláusula e houver necessidade de pernoite do empregado ou o mesmo ultrapassar sua jornada normal de trabalho é devida a diária em referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se já existe o pagamento de diária mais favorável do que o valor estabelecido nesta cláusula, deve ser mantida a condição mais vantajosa para o empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionados que os trabalhadores albergados por esta CCT e que recebam ajuda de custo para manutenção e/ou combustível de motos, terão reajuste de 5,95% (cinco vírgula noventa e cinco por cento) sobre o respectivo benefício.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESTA BÁSICA

Fica instituído o pagamento a título de cesta básica no valor mensal de R$ 94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos), devendo o referido valor ser pago até o 1º (primeiro) dia do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO

A alimentação será fornecida pela empresa aos trabalhadores até 1º (primeiro) dia do mês in natura ou por meio de vale ou cartão refeição/alimentação aos trabalhadores, inclusive para os trabalhadores que laborem jornada superior a 6 (seis) horas, diurna ou noturna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alimentação *"in natura"* deverá observar as prescrições, junto ao tomador e a empresa, de qualidade e quantidade calórica e protéica previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas prestadoras de serviço se obrigam a contratar a alimentação *"in natura"* de empresas credenciadas ao PAT, podendo ser ainda credenciadas ao SESC ou SESI, incumbindo-se a empregadora da fiscalização de sua qualidade e quantidade, como condição de confecção e fornecimento, de modo a garantir sua qualidade nutricional e conservação, com o fim de preservar a saúde do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando realizada na modalidade de vale ou cartão refeição/alimentação, as empresas fornecerão o vale no valor mínimo de **R$ 24,80 (vinte e quatro reais e oitenta centavos reais)**, correspondendo aos dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que já disponibilizavam valor superior ao mínimo fixado da CCT de R$ 24,80 (vinte e quatro reais e oitenta centavos), reajustarão o respectivo vale alimentação no percentual de 7,33% (sete vírgula trinta e três por cento) sobre o valor anteriormente pago, não podendo ser o valor do vale ser inferior ao valor estabelecido no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Os vales ou cartões refeição/alimentação, serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

PARÁGRAFO SEXTO – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vale ou cartão refeição/alimentação, caberá a empresa descontar o vale referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales do mês seguinte ou credito no cartão eletrônico, ressalvadas as condições mais favoráveis ao trabalhador, sendo vedado o desconto em folha de pagamento, sob pena de incidir em multa por descumprimento de CCT.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O fornecimento de vales ou cartões alimentação/refeição será incluído nos contratos públicos novos, assim considerados os pactuados, por meio de licitação, a partir da Convenção Coletiva do ano de 2006. Nos Contratos públicos em curso, apresentará o empregador a presente Convenção Coletiva, de modo a ajustar a previsão de custos eventualmente alterada em decorrência da presente cláusula. Em caso de recusa da tomadora, manter-se-á, a condição vigente até o encerramento do pacto, devendo ser comunicada aos sindicatos convenentes, que adotarão as medidas que julgarem necessárias à defesa das suas categorias.

PARÁGRAFO OITAVO - O fornecimento de vales ou cartões alimentação/refeição para os trabalhadores que laboram somente 06 (seis) horas será incluído nos contratos públicos e privados novos, assim considerados os pactuados, por meio de licitação instauradas, a partir da assinatura e registro da Convenção Coletiva do ano de 2011. Nos contratos públicos em curso, apresentará o empregador a presente Convenção Coletiva, de modo a ajustar a previsão de custos eventualmente alterada em decorrência da presente cláusula. Em caso de recusa da tomadora, manter-se-á, a condição vigente até o encerramento do pacto, devendo ser comunicada aos sindicatos convenentes, que adotarão as medidas que julgarem necessárias à defesa das suas categorias.

PARÁGRAFO NONO - **Excetuam-se** da condição do parágrafo primeiro os estabelecimentos prisionais, diante da peculiaridade da prestação de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os empregados autorizam o desconto **em folha** de 1% (um por cento) do valor total dos vales, cartões ou refeições recebidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Será garantido ao empregado que labore horas extras em quantidade mínima de duas um vale adicional denominado "vale lanche" com o valor facial de R$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-alimentação em pecúnia quando, por algum motivo extraordinário, não for possível concretizar o fornecimento do vale-alimentação por meio do cartão no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento

de vale-alimentação em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando ao salário e deverá ser fornecido no prazo estabelecido no caput desta cláusula.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONCESSÃO DE VALES - TRANSPORTES

Os vales-transporte necessários para o deslocamento dos empregados no trajeto residência/trabalho/residência, devidos para os dias de efetivo trabalho, serão entregues pelos empregadores até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – para os empregados beneficiados com vales-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário-base, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – aos empregados que trabalhem em regime de revezamento de 12x36, ou seja, somente trabalhem 15 (quinze) dias durante o mês, o desconto será de 3% (três por cento) sobre o salário-base, aplicado o tratamento legal, no que couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os vales-transporte serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales-transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

PARÁGRAFO QUARTO – Poderá a empresa substituir os vales-transporte por cartão eletrônico (*pass card*), obrigando-se a disponibilizar o crédito correspondente até o primeiro dia útil do mês da respectiva prestação de serviços. Em caso de atraso, conferir-se-á o mesmo tratamento dado à falta de vales-transporte impresso.

PARÁGRAFO QUINTO – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vales-transporte para o seu deslocamento, caberá a empresa descontar o vales-transporte referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales-transporte do mês seguinte, no crédito do cartão eletrônico ou ajustadas em condições mais favoráveis ao trabalhador.

PARÁGRAFO SEXTO – Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-transporte em pecúnia, quando por algum motivo não for possível concretizar o fornecimento do vale-transporte físico ou passcard no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento de vale-transporte em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando ao salário e deverá ser fornecido no prazo estabelecido no CAPUT desta cláusula.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLOGICOS

Fica acordado a instituição de PLANO DE SAÚDE, que será contratado pelas Empresas preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada ao SEACEC, na segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR SEM OBSTETRÍCIA em acomodação ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SEACEC, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2023, no valor de R$ 90,00 (noventa reais), sendo que a participação no subsidio do seu custeio será na razão de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para o empregador e R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado. Eventuais reajustes no plano de saúde, serão suportados em partes iguais pelo empregado e empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o empregado venha a aderir a plano de maior cobertura, de empresa conveniada pelo sindicato ou outra, será de sua responsabilidade o pagamento que acrescer.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o empregador já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não estará obrigado a aderir ao plano de saúde referido, ficando assegurado ao empregado as garantias mínimas de preço e

participação estipuladas nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas dispõem do prazo de até 90 (noventa) dias a contar do registro desta convenção para disponibilizar aos empregados a adesão ao plano de saúde.

PARÁGRAFO SEXTO – A participação facultativa do empregado no plano de saúde não configurará salário "in natura", não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem constitui rendimento tributável do empregado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL

As empresas concederão auxílio-funeral, a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em valor equivalente a 03 (três) pisos salariais da categoria, na faixa que o empregado falecido estiver enquadrado, que será pago imediatamente após o óbito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na falta de dependentes do empregado, farão jus ao recebimento do benefício do auxílio-funeral os sucessores do empregado falecido, na forma da lei civil.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO CRECHE

As empresas deverão pagar auxilio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R$ 235,59 (duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) mensais.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTO PREVIDENCIÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento da complementação da diferença existente entre os valores recebidos da Previdência Social e a media da remuneração percebida pelo empregado nós últimos doze meses que antecedem o inicio da concessão do benefício, enquanto o mesmo estiver de licença por motivo de acidente de trabalho, recebendo benefício previdenciário, não possuindo a quantia paga pela empresa, natureza salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIOS COM FARMACIA

As empresas buscarão firmar convênios com farmácias objetivando a aquisição de medicamentos e produtos afins para desconto mensal em folha de pagamento, a ser procedido nas mesmas condições obtidas na negociação.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado e incompatível com a função que exerce, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual para exercício de funções similares.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação da demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos seus empregados Carta de Referência, relativa ao respectivo Contrato de Trabalho, no sentido de contribuir para que os empregados consigam novos empregos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A empresa se compromete a enviar relação mensal dos contratos de trabalho rescindidos ao sindicato laboral e custear o transporte e alimentação daqueles empregados lotados e/ou que residam no interior para receber sua rescisão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTÃO OU CONTROLE DE PONTO ÚNICO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, conforme a legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizada, no presente Instrumento Normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador, bem como seja garantido amplo acesso aos horários registrados no registro de ponto, seja por recibo de registro de ponto ou por qualquer outro meio que garanta a lisura do controle de jornada e a transparência para o trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e de saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas obrigam-se a utilizar, no controle de entrada e saída dos empregados, apenas um único cartão ou controle de ponto, para horas normais e horas extraordinárias.

PARÁGRAFO QUARTO - Em face da natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando a prestação dos serviços pelo empregado ocorrer fora da sede das empresa, o registro do horário de trabalho (entrada e saída) dos empregados deverá ser realizado tão somente por cartão, papeleta, livro de ponto e cartão magnético.

PARÁGRAFO SEXTO - Ademais, quando a prestação dos serviços pelo empregado ocorrer fora da sede das empresas, será computado e registrado como horário de trabalho, o tempo de deslocamento do empregado do local da prestação dos serviços até a sede das empresas ou até o local que não mais esteja à disposição da empresa.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 144

ESTABILIDADES
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PISOS FUTUROS

No caso de haver licitação onde sejam solicitados trabalhadores para exercício de funções não incluídas nas faixas e pisos definidos na cláusula anterior, caberá aos sindicatos convenentes fazer o enquadramento da nova função, por meio de aditivo à presente convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a nova função não se enquadre em nenhuma das faixas existentes, deverão os convenentes criar nova(s) faixa(s), de modo a promover o tratamento adequado à atividade a ser realizada, utilizando-se da descrição constante na Classificação Brasileira de Ocupação – CBO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a validade do acordo estabelecidos no *Caput* desta cláusula, deve o mesmo ser realizado em tempo hábil, em até 30 (trinta) dias do edital de licitação correspondente, assegurando-se ampla divulgação para todos os interessados;

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Fica vetada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado que estiver a, no máximo, 20 (vinte) meses de sua aposentadoria, desde que seu contrato com a empresa tenha, pelo menos, igual duração.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado e cursando regularmente qualquer nível do Sistema Educacional, deverá comunicar previamente à empresa a condição, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Primeiro – o empregado estudante não poderá prestar serviço extraordinário, durante o período letivo.

Parágrafo Segundo - o empregado estudante terá abonada a sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) comprovando posteriormente sua realização no mesmo prazo, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Terceiro - As empresas concederão férias a seus empregados estudantes em períodos que coincidam com as férias escolares regulares, e devendo o benefício ser solicitado pelo empregado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de Trabalho dos empregados, inclusive, porteiros diurnos e noturnos, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único- A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de 2 (duas) horas suplementares, mediante ajuste escrito com o empregado e serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
145

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FALTAS JUSTIFICADAS

Além dos casos previstos no art. 473 da CLT, poderá o empregado faltar ao serviço, sem que lhe seja efetuado qualquer tipo de desconto salarial, 02 (dois) dias quando do falecimento de dependente, assim já declarados previamente perante a empresa, previdência social ou receita federal.

Parágrafo Único – Em caso do sepultamento ou velório das pessoas indicadas no caput, ocorrer em localidade que diste mais de 100 km (cem quilômetros) da residência do empregado o afastamento autorizado será de 03 (três) dias, comprovando o fato nas 24 horas após o retorno ao serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS PARA ASSISTÊNCIA MATERNA

Serão abonadas as faltas da empregada, limitadas a 12 (doze) dias anuais, em decorrência da necessidade de assistir seus filhos ou outros dependentes menores de 12 (doze) anos e/ou inválidos, desde que declarados perante a empresa, ficando a empregada obrigada ao fornecimento de atestado ou declaração médica para comprovação do fato.

Parágrafo Único- O limite estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado, desde que comprovada a necessidade da assistência maternal por médico que realizou o atendimento ou o acompanhamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, com a concessão de intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação e os demais 30(trinta) minutos restantes serão indenizado. Na hipótese da não concessão deste intervalo, o empregador se obriga a remunerar integralmente o período correspondente como indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 21% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO. A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 75% sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO. Em todas as escalas que venham a ser praticadas haverá a utilização do divisor de 220 horas mensais.

PARÁGRAFO SEXTO –Fica estabelecido que os empregados que trabalharem nesta escala e no período noturno farão jus a 15 (quinze) horas extras mensais cada um.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Fica estabelecido o dia 05 (cinco) de outubro como o dia da categoria profissional abrangida por esta convenção. No referido dia pode haver labor dos empregados que perceberão a remuneração referente ao dia em comento em dobro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em possuindo o tomador público de serviço dia específico e que seja feriado devidamente gozado entre os meses de janeiro e outubro de 2023 e janeiro e outubro de 2024, não haverá o pagamento em dobro na forma do "caput" desta cláusula tendo em vista o feriado já gozado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÃO DE TRABALHO

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados.

Parágrafo ÚNICO - Caso ultrapassarem a jornada normal de trabalho, as horas excedentes serão remuneradas como extraordinárias, ou compensadas na semana seguinte

FÉRIAS E LICENÇAS
REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar ou comunicar a seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o inicio da fruição das férias.

Parágrafo Primeiro - O início do gozo das férias não poderá coincidir com o repouso remunerado, feriados nem com os dias já compensados.

Parágrafo Segundo - As empresas que cancelarem a concessão de férias já comunicadas, pagarão todas as despesas que porventura o empregado tenha realizado quando do seu planejamento, desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo Terceiro - As férias deverão ser pagas e gozadas até o 8° (oitavo) mês após o término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

As férias proporcionais pagas quando da rescisão do contrato de trabalho, deverão ser acrescidas do adicional de 1/3 (um terço) sobre a maior remuneração paga.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - EPI

Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, os equipamentos de proteção necessários (EPI'S), tais como: luvas, sapatos ou botas, capacetes e outros, consoante com o que dispõe a Portaria n.o 3.214 de 1978 em sua NR-06.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos, na condição em que se encontrarem.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VESTIÁRIO

As empresas manterão cabinas, nos locais de prestação de serviço, destinadas à mudança ou troca de roupas, dotadas de reais condições de segurança, higiene e asseio, nos termos das Normas Regulamentadoras, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - USO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pela empresa, fica a mesma obrigada a fornecer ao empregado, gratuitamente, de uma só vez, para o período de 01 (um) ano, 02 (dois) uniformes completos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - responderá o empregado pela reposição resultante de extravio ou mau uso dos uniformes, quando devidamente comprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Um terceiro uniforme completo será entregue, para o empregado, caso fique comprovado o desgaste natural de qualquer daqueles anteriormente entregues.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, 04 (quatro) uniformes completos.

PARÁGRAFO QUARTO- Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os uniformes na condição em que se encontrarem.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas obrigam-se a cumprir com rigor as normas legais vigentes, notadamente as da NR-05 da Portaria Ministerial 3.214/78 no tocante à CIPA e suas eleições.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atestados médicos serão entregues pelo empregado nos locais de trabalho onde a empresa tenha supervisor, chefe de equipe ou encarregado, em envelope lacrado, a ser encaminhado ao setor de pessoal da empresa ou ao serviço médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No período máximo de 24h (vinte quatro horas) contados do início das faltas do empregado em razão da doença, deve o mesmo comunicar a empresa o fato, seja através de terceiros ou por qualquer meio de comunicação que possibilite ao empregador tomar conhecimento do motivo da falta do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os trabalhadores deverão ainda enviar o atestado médico de forma virtual no WhatsApp e/ou e-mail disponibilizado pela empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da emissão do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou por outrem, nos locais de trabalho onde a empresa tenha supervisor, chefe de equipe ou encarregado, em envelope lacrado, nas 24 (vinte e quatro) horas após o retorno do empregado ao serviço, devendo a pessoa que recebeu o atestado dar visto na via do empregado.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo estabelecido no parágrafo terceiro só será válido após a devida comunicação de forma individual e expressa do empregador ao trabalhador, informando o referido prazo e WhatsApp e/ou e-mail para envio dos atestados médicos.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO

As empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito do empregado acidentado do local de trabalho até o local do atendimento médico. Na impossibilidade de deslocamento do acidentado, após o atendimento médico, o transporte será estendido até a sua residência.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelos empregadores, quando solicitada pelo empregado, em 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por ocasião da homologação da rescisão contratual, os empregados que desempenharem suas funções em condições especiais, recebendo os adicionais previstos legalmente para as atividades respectivas, receberão cópia do PPP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à previdência social nas 24 horas que sucederem ao acidente e, em caso de óbito, imediatamente, às autoridades competentes. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópias o acidentado ou seus dependentes, bem como o Sindicato Profissional e os órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Será facilitado o acesso aos diretores do Sindicato dos Trabalhadores para a realização de visitas às sedes das empresas, a fim de tratar de assuntos relacionados com a categoria e os associados.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Em consonância com os termos da Nota Técnica Nº. 2, de 26 de outubro de 2018, da Coordenação de Liberdades Sindicais (Conalis), do Ministério Público do Trabalho- MPT, bem como com os termos do Enunciado Nº. 24, da Câmara de Coordenação e Revisão (CCR), igualmente, do MPT, e com os termos do acordo judicial celebrado nos autos do Processo nº. 0001879-27.2016.5.07.0013, originário da 13ª. Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, as empresas abrangidas por esta CCT, descontarão dos salários de seus trabalhadores, não associados, a título de contribuição negocial, nos meses de maio, julho e setembro de 2023 e fevereiro, abril e junho de 2024, a importância de R$ 30,00 (trinta reais), em cada um dos meses mencionados, obrigando-se a recolher a quantia resultante do desconto, diretamente na tesouraria do Seeaconce ou através de boletos gerados no website do Sindicato Profissional: www.seeaconce.org.br, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado o direito de se opor ao desconto de que trata o caput, desta Cláusula, a todos os trabalhadores, não associados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que ele for efetuado, a ser apresentada de maneira pessoal, formal e expressamente diretamente ao Seeaconce, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente assinada e preenchida pelo trabalhador; ficando vedada às empresas qualquer conduta, direta ou indireta, visando à sua fomentação, caracterizando-se a sua inobservância em ato antissindicais, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas encaminharão ao sindicato laboral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o desconto referido no *caput* desta clausula, as copias das guias de recolhimento da contribuição negocial devidamente pagas e autenticadas, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no recolhimento da contribuição negocial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

PARÁGRAFO QUINTO – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato patronal, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato laboral, podendo o sindicato patronal denunciar a lide na forma da Lei.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL

Fica assegurada a liberação remunerada de 6 (seis) diretores membros da diretoria do sindicato profissional, até o término da vigência da presente convenção coletiva de trabalho, sem prejuízo do tempo de serviços e das parcelas componentes de suas remunerações, em número de 1 (um) diretor sindical por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A lista de nomeação, ou os nomes dos diretores liberados, será enviada ao sindicato patronal no prazo de 03 (três) dias após a assinatura da presente convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitado o numero de um diretor por empresa, poderá o sindicato laboral requerer a substituição do diretor liberado, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL

As mensalidades devidas ao Sindicato Profissional, como mensalidade social, serão descontada nos termos do art. 545 da CLT, devendo ser autorizado pelo empregado por escrito.

Parágrafo primeiro – O desconto da mensalidade equivalerá a 2% (dois por cento) do piso salarial da 1ª faixa remuneratória indicada na cláusula terceira e serão repassados os valores até o 5° (quinto) dia útil após o desconto, na tesouraria do Sindicato Profissional ou por meio de depósito bancário.

Parágrafo segundo - As empresas apresentarão comprovante de depósito bancário e/ou boleto bancário com a relação de empregados contribuintes.

Parágrafo terceiro - As empresas que não obedecerem o prazo estabelecido ficam sujeitas ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor retido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas pertencentes as categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher até o mês de junho de 2023 a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor abaixo destacado, de acordo com seu enquadramento empresarial abaixo destacado:

PORTE DA EMPRESA	VALOR (R$)
CPF e MEI	240,00
ME e EPP	410,00
MÉDIO	820,00
NORMAL	1.058,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento previsto no caput deverá ser realizado através de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetivará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) à CNC;

b) 20% (vinte por cento) para a Federação;

c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R$ 1.295,00 (Hum mil, duzentos e noventa e cinco reais), parcelado em duas vezes, nos meses de julho/2023 e outubro/2023, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancário ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho/2023 e 10 de outubro de 2023, respectivamente, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

Parágrafo Único – Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na cláusula anterior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão à entidade sindical profissional, mensalmente, a partir da competência do mês de março até o mês de dezembro, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical (imposto), na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que pretendam participar de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro- Essa certidão será expedida pelo SEACEC/SEEACONCE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo- Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as prevêem.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DIFERENCIADA - RENOVAÇÃO DE CLÁUSULAS ECONÔMICAS 2024

A vigência de 02(dois) anos prevista na cláusula primeira do presente instrumento coletivo tem validade para todas as cláusulas sociais, devendo todas as cláusulas de natureza econômica (pisos salariais, reajuste, auxilio alimentação, auxilio creche, plano de saúde, contribuições. dentre outras.) Serem negociadas e reajustadas no ano de 2024 através de formalização de aditivo entre os dois sindicatos convenentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem previsão de sanção pecuniária específica, fica a parte infratora sujeita à multa equivalente ao prejuízo proporcionado, não sendo inferior, em qualquer caso, ao valor do maior piso salarial a ser pago em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ENCARGOS SOCIAIS

Com o objetivo de assegurar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas assistidas por esta CCT e a consequente adimplência do cumprimento das obrigações decorrentes dos ENCARGOS SOCIAIS e TRABALHISTAS, fica convencionado que deve ser praticado pelas empresas albergadas nesta convenção o percentual mínimo de encargos sociais e trabalhistas conforme ANEXO I que passa a fazer parte integrante desta CCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SESMT

Fica facultado para as empresas albergadas por esta Convenção Coletiva de Trabalho a terceirização dos seus SESMT´S em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 4 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - SESMT COLETIVO

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT COLETIVO, organizado e administrado pelo SEACEC, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR 4 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ESFORÇOS NO CUMPRIMENTO DA PRESENTE CONVENÇÃO POR ÓRGÃO TOMADOR DE SERVIÇOS

As partes que pactuam o presente instrumento se comprometem a realizarem todos os esforços necessários para o efetivo cumprimento das cláusulas acertadas pelos órgãos públicos tomadores de serviço, principalmente no que tange aos reajustes salariais e demais cláusulas financeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não obstante os esforços realizados como demonstrado no "caput" desta cláusula a presente convenção deve ser cumprida na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, será firmado pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O termo previsto no caput da presente cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por cada termo de quitação anual firmado pelo Sindicato Laboral, será pago pelos empregadores a referida Entidade Sindical Laboral os valores discriminados na tabela abaixo, que serão reajustados anualmente. Ademais, fica vedado o desconto pelos empregadores de qualquer valor do trabalhador para fins de emissão do termo de quitação anual.

TABELA DE VALORES QUITAÇÃO ANUAL

QUANTIDADE POR TERMO DE QUITAÇÃO	VALOR POR TERMO DE QUITAÇÃO
01 A 100	R$ 70,00
101 A 200	R$ 60,00
201 ACIMA	R$ 50,00

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregadores e empregados que desejarem a emissão do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), deverão agendar o comparecimento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, junto ao Sindicato Profissional através do website www.seeaconce.org.br, ou pelo telefone: 85 3453.8900 ou pessoalmente na sede do Ente Sindical.

PARÁGRAFO QUARTO: Para a emissão do termo de quitação anual, previsto nesta cláusula, os empregadores deverão comprovar junto a Entidade Sindical Laboral o seu respectivo pagamento, em até 01 (um) dia útil anterior a data designada para emissão do termo de quitação anual, sob pena de não emissão do referido termo de quitação anual.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não solucionadas de forma autônoma, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, na cidade de Fortaleza.

E por serem considerados firmes e valiosos, tendo sido acordadas as condições e termos da presente Convenção Coletiva, (01) uma via encaminhada para registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará.

}

MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 153

ESTADO DO CEARA

FABIANO BARREIRA DA PONTE
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO,CONSERVACAO,LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA DO ESTADO DO CEARA - SEACEC

ANEXOS
ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO I

ENCARGOS SOCIAIS	Segunda a sexta	Segunda a sábado	12x36
GRUPO "A"	**36,80%**	**36,80%**	**36,80%**
INSS	20,00%	20,00%	20,00%
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
SAT	3,00%	3,00%	3,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%
SESC SESI	1,50%	1,50%	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%	1,00%	1,00%
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%
GRUPO "B" custo de Reposições	**10,95%**	**10,90%**	**11,09%**
FÉRIAS GOZADAS	7,59%	7,59%	7,60%
AUXILIO DOENÇA	2,21%	2,21%	2,22%
AUXILIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,03%	0,03%
AUXILIO PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%
FALTAS LEGAIS	0,66%	0,66%	0,66%
TREINAMENTO NR 5	0,32%	0,27%	0,44%
GRUPO "C" das verbas indenizatórias	**11,95%**	**11,94%**	**11,96%**
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	2,53%	2,53%	2,53%
13o. SALÁRIO	9,25%	9,24%	9,26%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,12%	0,12%	0,12%
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,05%	0,05%	0,05%
GRUPO "D" VERBAS RESCISÓRIAS	**12,42%**	**12,42%**	**12,42%**
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,33%	4,33%	4,34%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,84%	0,84%	0,84%
MULTA DO FGTS	4,08%	4,08%	4,09%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1o Lei 110/91	1,02%	1,02%	1,02%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,67%	0,67%	0,67%
FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS	1,11%	1,11%	1,11%
1/3 DE FÉRIAS INDENIZADAS OU PROP	0,37%	0,37%	0,37%
GRUPO "E"	**0,72%**	**0,72%**	**0,73%**
ABONO PECUNIÁRIO	0,54%	0,54%	0,55%
1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO	0,18%	0,18%	0,18%
GRUPO "F"	**10,26 %**	**10,24%**	**10,31%**
FGTS S/AVISO PREVIO	0,35%	0,35 %	0,35%
INCIDÊNCIA GRUPO A S/AV PREVIO IND	1,25%	1,25%	1,25%
INCIDENCIA SOBRE SAL MATERNIDADE	0,20%	0,20%	0,20%
INCIDENCIA SOBRE 13 SAL AVISO PREVIO	0,03%	0,03%	0,03%
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B"+C	8,43%	8,41%	8,48%

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 154

TOTAL DOS ENCARGOS	**83,10%**	**83,02%**	**83,33%**

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº: 155

ANEXO IV

Convenção Coletiva de Trabalho (2023/2024)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE MUDANÇAS, BENS, CARGAS, LOGÍSTICA E MOTORISTAS DE CAMINHÃO NA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARA – SINDICAM CEARÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 156

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000733/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033002/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.102967/2023-34
DATA DO PROTOCOLO: 27/06/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS,LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS, CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIRIO ROTEX JOAO PAVAN;

E

SETCARCE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA NO ESTADO DO CEARA , CNPJ n. 07.967.052/0001-80, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARCELO DE HOLANDA MARANHAO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em empresas de transportes de mudanças, bens, cargas e logística, bem como a categoria profissional específica dos condutores (motoristas) e ajudantes de motoristas em transportes de cargas vinculados às empresas das categorias econômicas da indústria, comércio, serviços, agroindústria e agrocomércio (Lei nº 13.103/2015 categoria diferenciada)**, com abrangência territorial em **Abaiara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barbalha/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaretama/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaretama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópole/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milagres/CE, Milhã/CE, Miraíma/CE, Missão Velha/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet**

Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Fica pactuado o reajuste de 6% (seis por cento) nos seguintes termos: aumento de 3,0% (três por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2023, estabelecidos na Convensão Coletiva 2022/2023, a partir de 1º de junho de 2023; e 3% (três por cento) a partir de 1º. de novembro de 2023, de forma não cumulativa, totalizando o reajuste de 6% (seis por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2022, aos quais terão direito os empregados que exerçam as respectivas funções laborais, com embasamento na política de correção salarial vigente no país.

Os pisos a partir de 1º. de junho de 2023, serão os seguintes:

I - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS QUÍMICAS E INFLAMÁVEIS

a- MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE 11 a 18 TONELADAS – R$1.997,52

b- MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS - R$2.340,56

II - DEMAIS FUNCIONÁRIOS POR FUNÇÃO DENOMINADA

1. MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ATÉ 11 TONELADAS, OPERADOR DE EMPILHADEIRA – R$ 1.579,05
2. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE DE 12 A 18 TONELADAS – R$1.861,13
3. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS -- R$2.207,04

4. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO – R$ 1.447,42

5. AJUDANTES, CARREGADORES OU CHAPAS EM GERAL- R$ 1.447,42

6. COZINHEIRO, CONTÍNUO E SERVIÇOS GERAIS – R$ 1.447,42

7. CONFERENTES - R$ 1.579,05

8. MOTORISTA DE VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO; - R$ 2.072,66

9. MOTORISTA DE MUNCK, RETROESCAVADEIRA, DESOBSTRUIDORA DE FOSSA E ESGOTO, OPERADOR DE EQUIPAMNETO MOVEL, MOTORISTA OPERADOR DE PÁ; CARREGADEIRA- MOTORISTA DE REBOQUE - MOTORISTA DE BETONEIRA MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE – R$ 2.072,66

10. OPERADOR DE GUINDASTES 30t – R$ 2.838,93
11. OPERADOR DE GUINDASTES 50t – R$ 3.609,50
12. OPERADOR DE GUINDASTES 70t – R$ 3.930,25

13. BORRACHEIRO - R$ 1.579,05

14. EMBALADOR – ENTREGADOR – R$ 1.579,05

15. PORTEIRO – VIGIA – R$ 1.579,05

Os pisos a partir de 1º. de novembro de 2023, serão os seguintes:

I - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS QUÍMICAS E INFLAMÁVEIS

c- MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE 11 a 18 TONELADAS – R$2.055,70

d- MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS - R$2.408,73

II - DEMAIS FUNCIONÁRIOS POR FUNÇÃO DENOMINADA

16. MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ATÉ 11 TONELADAS, OPERADOR DE EMPILHADEIRA – R$ 1.625,04

17. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE DE 12 A 18 TONELADAS – R$1.915,35

18. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS – R$2.271,33

19. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO — R$ 1.489,58

20. AJUDANTES, CARREGADORES OU CHAPAS EM GERAL- R$ 1.489,58

21. COZINHEIRO, CONTÍNUO E SERVIÇOS GERAIS – R$ 1.489,58

22. CONFERENTES - R$ 1.625,04

23. MOTORISTA DE VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO; - R$ 2.133,03

24. MOTORISTA DE MUNCK, RETROESCAVADEIRA, DESOBSTRUIDORA DE FOSSA E ESGOTO, OPERADOR DE EQUIPAMNETO MOVEL, MOTORISTA OPERADOR DE PÁ; CARREGADEIRA- MOTORISTA DE REBOQUE - MOTORISTA DE BETONEIRA - MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE – R$ 2.133,03

25. OPERADOR DE GUINDASTES 30t – R$ 2.921,61
26. OPERADOR DE GUINDASTES 50t – R$ 3.741,63
27. OPERADOR DE GUINDASTES 70t – R$ 4.044,73

28. BORRACHEIRO - R$ 1.625,04

29. EMBALADOR – ENTREGADOR – R$ 1.625,04

30. PORTEIRO – VIGIA – R$ 1.625,04

§ 1º. Dos salários dos trabalhadores representados pelo sindicato obreiro convenente, as empresas fornecerão adiantamento na quinzena de importância equivalente a, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do salário base da função do empregado.

§ 2º. A comissão sobre tonelada trabalhada destinada aos carregadores, ajudantes ou chapas em geral previstas no item 5, do inciso II, desta cláusula, será calculada tomando-se por base a soma da tonelagem transportada no mês pela empresa multiplicada por R$ 1,19 (um real e dezenove centavos), com o resultado dividido igualmente para todos os arrumadores, batedores de carga, carregadores, ajudantes ou chapas.

§ 3º. Os motoristas que trabalham em veículos bi-articulados, assim considerados aqueles veículos compostos pelo veículo de tração e implemento com duas ou mais composições, bem como em veículos especiais, quais sejam aqueles equipados com implementos conhecidos por "vanderléias" e "extensivos", terão direito ao equivalente a 5% sobre o piso mencionado no inciso II, item 3, e a partir de 01 de Novembro de 2023, no inciso II item 18, da presente Cláusula. Os trabalhadores que estejam associados ao Sindicam terão direito ao equivalente a

10% sobre o piso mencionado no inciso II, item 3, e a partir de 01 de Novembro de 2023, no inciso II item 18, da presente Cláusula.

§ 4•. Fica estabelecido que o menor piso da categoria a partir de 1º de junho de 2023 não poderá ser inferior a R$ 1.447,42 (um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

§ 5•. Fica estabelecido que o menor piso da categoria a partir de 1º de Novembro de 2023 não poderá ser inferior a R$ 1.489,58 (um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL E DA PRODUTIVIDADE

Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula, os cargos de Presidente, Vice Presidente, Diretores, Gerentes, Supervisores, Coordenadores, demais funções não denominadas nesta convenção que exerçam cargo de chefia, com salários superiores R$7.507,49 (sete mil, quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos) os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna da empresa;

§1°. Os demais integrantes da categoria profissional que recebem salário superior ao piso estabelecido na clausula anterior, observados os pisos ali estabelecidos, terão os seus salários reajustados sobre o estabelecido na Convenção 2022/2023, o reajuste será de 6% (seis por cento) nos seguintes termos: aumento de 3,0% (três por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2023, estabelecidos na Convensão Coletiva 2022/2023, a partir de 1º de junho de 2023; e 3% (três por cento) a partir de 1°. de novembro de 2023, de forma não cumulativa, totalizando o reajuste de 6% (doze por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2022.

§2°. As empresas se obrigam a fornecer mensalmente contracheque aos trabalhadores.

§3. As empresas deverão se abster de proceder descontos em desconformidade com o Art. 462 da CLT.

§4°. Os aumentos espontâneos concedido pelas empresas aos seus empregados não poderão ser reduzidos para equiparação com o previsto nesta Convenção Coletiva

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO SALARIO EM CHEQUE

Caso o pagamento do salário seja feito em cheque ou qualquer outra forma de depósito bancário, a empresa dará tempo ao trabalhador para depositar ou sacar no mesmo dia.

CLÁUSULA SEXTA - DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PAGAMENTO

As empresas efetuarão o pagamento dos vencimentos aos seus empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, incluindo-se salário, adiantamentos, diárias, entre outros pagamentos, mediante pecúnia ou crédito em conta corrente ou conta saláro em instituição que não cobre dos empregados taxas por transferências bancárias, operações PIX, TED/TEF/DOC e extratos/saldos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - DA HORA EXTRA

Considerando as peculiaridades do segmento econômico de transporte rodoviário de cargas, tais como, leis de restrições a circulação de veículos, demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores, centros de distribuição, supermercados, acidentes de transito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT nos termos do artigo 235-C da CLT.

§1°. A empresa empregadora poderá determinar que o motorista cumpra a jornada normal de 8 (oito) horas, sem jornada extraordinária, cabendo ao empregado a obrigação do controle.

§2°. E da responsabilidade do motorista a observância do tempo de direção e de descanso obrigatório previstos na Lei n°.13.103/2015.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO

O Empregado que prestar serviço, inclusive no de revezamento, no período entre 22:00h de um dia e as 05:00h do dia seguinte, fara jus a um adicional noturno sobre aquela hora de 30% (trinta por cento).

Prêmios

CLÁUSULA NONA - DO PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados associados ao SINDICAM-CE que trabalham há três anos ou mais na mesma empresa ou que venha a completar esse tempo de serviço terá direito um prêmio mensal correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) de seu salário base, a partir do mês em que venha a completar tal período.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AJUDA DE CUSTO

Os empregados que, em acordo com o empregador, em decorrência das suas atividades profissionais ou em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior, forem obrigados a pernoitar fora do estabelecimento onde se encontra o estabelecimento do empregador, terão direito ao recebimento do valor de R$ 100,00 (cem reais) por pernoite destinados a custear as despesas com jantar, café da manhã e almoço e hospedagem, do qual deverá ser deduzido os valores já adiantados a título de vale-refeição ou vale-alimentação.

§1°. Caso a chegada do empregado ao estabelecimento do empregador após o pernoite ocorra após as 13:00hs, será devido o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no caput, do qual deverão ser deduzidos os valores já adiantados a título de vale-refeição ou vale-alimentação.

§2°. Ocorrendo a situação do caput desta clausula, mas não havendo o pernoite mencionado, o trabalhador terá direito a 50% (cinquenta por cento) da citada ajuda de custo, sem prejuízo do vale refeição ou alimentação, sendo vedado o seu desconto.

§3° A ajuda de custo estabelecida nesta clausula não será devida quando o deslocamento ocorrer dentro da Região Metropolitana de Fortaleza, composta pelas seguintes cidades: Fortaleza, Caucaia, Maranguape, Pacatuba, Aquiraz, Maracanaú, Eusébio, Guaiuba, Itaitinga, Chorozinho, Pacajus, Horizonte, São Gonçalo do Amarante, Pindoretama e Cascavel e não ocorrer o pernoite.

§4°. Quando o estabelecimento da empresa de onde a viagem se inicia estiver localizado na cidade interiorana, as ajudas de custo serão devidas em sua totalidade quando a distância entre o município do mencionado estabelecimento e o do destino for igual ou superior a 80km (oitenta

quilômetros) se houver o pernoite. E se na mesma situação não ocorrer o pernoite, a ajuda será de 50% (cinquenta par cento), na forma do §2°, desta clausula.

§5°. Os valores previstos no caput e nos § 2º, 3°, 4º da presente clausula, deverão ser fornecidos antecipadamente, no início de cada percurso.

§6°. As empresas que lançarem como componente de custos nos contratos firmados especialmente com órgãos públicos, valor de ajuda de custo superior ao estabelecido no caput desta clausula repassarão tal valor ao empregado, ressalvado o direito de deduzir as despesas com tributos decorrentes.

§7°. A empresa empregadora poderá firmar convênios ou acordos com locais para estacionamento dos veículos para pernoite dos trabalhadores sem prejuízo da ajuda de custo ou ressarcir os trabalhadores da despesa com a comprovação, feita a esse título.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE REFEIÇÃO OU DO SEU FORNECIMENTO

As empresas que já possuem restaurante próprio, ou que mantem contrato de fornecimento na sede da empresa, proporcionarão aos empregados alimentação adequada, de boa qualidade e devidamente balanceada, e em locais adequados, nos casos em que a jornada de trabalho seja intercalada nos horários de refeições básicas (almoço e jantar), sem nenhum ônus para o empregado.

§1°. As empresas que não preencham os requisitos do caput desta clausula ficam obrigadas a fornecer vale-refeição ou vale-alimentação, no valor mínimo correspondente a R$ 20,00 (vinte reais), a ser pago ou repassado junto com os salários de cada mês;

§ 2°. Terá direito ao vale-refeição ou vale-alimentação, em substituição ao fornecimento da alimentação, o trabalhador da empresa enquadrada no caput desta clausula, quando estiver em trabalho fora do local do refeitório ou do fornecimento da alimentação, no horário destinado a refeição;

§ 3°. Nos caso em que o empregado for convocado pelo empregador a realizar mais de 2:30 (Duas horas e trinta minutos) de horas extras por dia fará jus a uma refeição adicional ou um vale-alimentação adicional.

§ 4°. Será descontado do salário-base dos trabalhadores o valor de R$ 0,01 (um centavo de real) para efeito de percepção dos benefícios acima referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESTA BÁSICA

A empresa empregadora fornecerá aos seus empregados, desde que não tenham faltas injustificadas, mensalmente, até o 5° dia útil do mês, uma cesta básica que deverá conter, pelo menos, os seguintes produtos com as respectivas quantidades: 06 (seis) quilogramas de arroz, 5 (cinco) quilogramas de açúcar, 06 (seis) quilogramas feijão, 02 (dois) quilogramas de farinha, 01 (um) quilograma de massa de milho, ½ (meio) quilograma de café, 02 (dois) pacotes de macarrão, 02 (dois) pacotes de bolacha, 02 (duas) latas de óleo de soja, 600 (seiscentos) gramas de leite em pó, e ½ (meio) quilograma de doce de banana ou goiaba.

§1°. Em caso de suspensão do contrato de trabalho na forma da lei, o benefício desta clausula também será suspenso, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§2°. No caso de a suspensão ocorrer por incapacidade para o trabalho, nos termos da legislação previdenciária, o benefício da cesta básica será concedido durante os primeiros seis meses da suspensão, salvo se for em virtude de acidente de trabalho, caso em que a concessão dar-se-á enquanto perdurar o contrato de trabalho, mesmo durante a suspensão.

§3°. O empregado em gozo de férias não será prejudicado no direito a cesta básica.

§4°. A empregada em gozo de licença maternidade não será prejudicada no direito a cesta básica.

5°. As empresas poderão optar, caso os trabalhadores, em sua maioria, concordem, pela substituição dos produtos por pecúnia, vale-alimentação ou vale-refeição, caso em que o valor mensal será de R$ 190,00 (cento e noventa reais).

§6°. As empresas integrantes da categoria econômica descontarão de todos os empregados beneficiados com a cesta básica em produtos ou em pecúnia o valor de R$ 18,00 ao SINDICAM-CE; (art. 2°, §1°, Decreto 05/1991).

§7° Os valores previstos no §6°. serão repassados pela empresa empregadora até o 5° (quinto dia) útil em conta especificada de titularidade do SINDICAM-CE CNPJ 02499529000127, BANCO SICOOB- AGENCIA 3357 CONTA 3589-0, a partir do desconto efetuado do trabalhador, sob pena de multa de 10% sob o valor não repassado;

§8° A empresa deverá remeter ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que pagarão os respectivos valores;

§9° O Auxílio da Cesta básica, sob qualquer das formas previstas nesta clausula não terá natureza salarial nem se integrará a remuneração do empregado nos termos da lei;

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas devem repassar a seus empregados associados ao SINDICAM -CE o vale transporte em pecúnia, caso solicitado pelo mesmo, com o destaque da parcela na folha ou documento correspondente.

§1°. Em substituição ao benefício do vale-transporte, as empresas poderão, quando solicitado pelos empregados, conceder a título de auxílio combustível aos associados do SINDICAM-CE o valor equivalente ao que seria destinado ao vale-transporte.

§2°. O valor previsto nesta Cláusula não tem natureza salarial para todos os efeitos, não sendo base de cálculo para pagamento de FGTS, previdência social e demais verbas trabalhistas.

§3°. As empresas descontarão dos empregados, sem que haja prejuízo a norma legal pertinente, o valor correspondente a 6% (seis por cento) dos salários nominais.

§4º Caso o empregado seja optante pelo não recebimento do vale-transporte ou vale combustível poderá requerer, por escrito, sua inclusão no PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PLANO DE SAÚDE

As partes estabelecem como direito dos empregados o plano de saúde hospitalar/ambulatorial, devendo a empregadora contratar prestadora de serviço devidamente registrado na Agencia Nacional de Saúde Suplementar.

§ 1º. Para o seu custeio, as empresas que tenham até 100 (cem) funcionários arcarão com 50% (cinquenta por cento) dos custos do plano e as empresas com mais de 100 empregados com 80% (oitenta por cento) dos custos do plano.

§ 2º. Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R$ 0,01 (um centavo de real) de seu salário, além das parcelas previstas no §1° desta Clausula, para efeito de percepção dos benefícios acima referidos.

§ 3º. Os dependentes do empregado podem aderir ao plano de saúde, mas sem qualquer custo para a empregadora; sendo que o valor será o mesmo do titular contratado pela empresa.

§ 4º. Entende-se como plano a exclusiva importância da vida segurada, logo, excetuadas as coparticipações e vida de dependentes.

§5°. 0 SETCARCE possui convenio de plano de saúde com a operadora HAPVIDA, podendo ser formalizada junto ao sindicato a adesão da empresa ao mesmo.

§6°. Os benefícios acima mencionados concedidos pelas empresas não tem natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de

contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador;

§7°. As empresas que já praticam percentuais mais benéficos aos trabalhadores deverão manter os referidos percentuais;

§8°. Em caso de afastamento em decorrência do gozo de auxílio-doença ou auxílio-acidente, ou mesmo em caso de invalidez reconhecida pelo órgão previdenciário, o empregado obriga-se a efetuar o pagamento previsto no §1°., ficando as empresas autorizadas a efetuar o desconto dos valores respectivos da complementação salarial prevista na Clausula Decima Quinta da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR

As entidades sindicais convenentes instituem, neste ato, o PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, doravante denominado simplesmente "PAF", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido PAF.

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no PAF, caberão as empresas empregadoras o pagamento mensal no valor de R$31,00 (trinta e um reais) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

Caso o empregado deseje acrescentar dependentes, poderá fazê-lo, arcando integralmente com os valores correspondentes, através do desconto em folha de pagamento, neste caso, com direito apenas ao plano odontológico e telemedicina, mediante o pagamento mensal de R$19,90 (dezenove e noventa centavos), por cada um deles.

Os valores serão descontados dos empregados que assim o desejarem, mediante autorização expressa e escrita de cada um deles, e será inserido no boleto da mesma cobrança enviada para empresa mensalmente. Tal exigência tem caráter obrigatório para empresa, uma vez manifestada a vontade do trabalhador em estender o benefício aos seus dependentes.

O PAF será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "Gestora", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIOS: descrição, coberturas e características.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº: 167

PLANO ODONTOLÓGICO*

Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar):

•Urgência 24h

• Diagnóstico

• Prevenção

• Restauração

• Tratamento de canal

• Odontopediatria

• Radiologia

• Cirurgias

• Tratamento de gengiva

• Prótese (Bloco, coroa e pino) Características:

• Cobertura Nacional

• Sem Perícia

• Isenção Total de Carências

• Atendimento com dentistas, via chat, 24 horas por dia, 7 dias por semana

• Dependentes legais até 5 anos completos terão direito ao plano SEM COBRANÇA ADICIONAL.

• Atendimento odontológico preventivo dentro das empresas, através das visitas do Odonto Móvel.

Apartir de 5.000 vidas a agiben benefícios se fica compromissado em instalar um consultório dentário na sede do Sindicam-CE

TELEMEDICINA

Consulta médica, por vídeo chamada, agendada, com as especialidades descritas abaixo:

• Clínica geral ilimitado;

• Cardiologia;

Até, no máximo, 02 (dois) consultas por ano.

• Endocrinologia;

Até, no máximo, 01 (um) consulta por ano.

• Dermatologia;

Até, no máximo, 01 (um) consulta por ano.

• Urologia.

Até, no máximo, 01 (um) consulta por ano.

• Psicoterapia

Consulta agendada com psicólogo, por vídeo chamada.

Até, no máximo, 12 (doze) consultas por ano.

• Consultoria Nutricional

Consulta agendada com nutricionista, por vídeo chamada.

Até, no máximo, 12 (doze) consultas por ano.

. Ginecologista;

Até no máximo, 04 (quatro) consultas por ano.

SEGURO DE VIDA**

Em conformidade com a Lei Nº 13.103, de 2 de março de 2015, fica garantido aos trabalhadores o capital segurado mínimo correspondente a 10 vezes o piso salarial da sua categoria e coberturas conforme abaixo:

Pisos Salariais de até R$ 1.800,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. Nº 1691

Coberturas:

• Morte Natural – I. S de R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

• Morte Acidental – I. S de 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

• Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I. S de R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

• Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I. S de R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

Pisos Salariais de R$ 1.801,00 à R$ 2.200,00

Coberturas:

• Morte Natural – I. S de R$ 22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais)

• Morte Acidental – I.S de R$ R$ 22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais)

• Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R$ 22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais)

• Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R$ 22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais)

Pisos Salariais a partir de R$ 2.201,00

Coberturas:

• Morte Natural – I. S de R$ 38.000,00 (Trinta e oito Mil Reais)

• Morte Acidental – I.S de R$ 38.000,00 (Trinta e oito Mil Reais)

• Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R$ 38.000,00 (Trinta e oito Mil Reais)

• Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R$ 38.000,00 (Trinta e oito Mil Reais)

AUXÍLIO FUNERAL**

• Assistência Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de até R$ 3.300,00

Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R$ 560,00

ASSISTÊNCIA EXAME TOXICOLOGICO **

- Assistência Exame Toxicológico:

Para os trabalhadores associados ao SINDICAM-CE, o exame toxicológico na Renovação da CNH e no exame periódico da CNH (a cada dois anos e seis meses) o exame será reembolsado no valor de até R$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

Quando no ato da admissa~o e demissa~o de empregados motoristas, em cumprimento do artigo 168 - § 6° da CLT, o empregador, desde que associado ao SETCARCE, podera´ utilizar o convenio do SINDICAM R$ 85,00 para a realizac¸a~o de exames toxicolo´gicos.

ASSISTÊNCIA NATALIDADE**

• Entrega de cartão magnético com valor de R$ 600,00 (Seiscentos Reais)

• Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.

Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular.

Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/ subestipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site http://www.agibenbeneficios.com.br/PAF-SINDICAMCE para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PAF, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do PAF deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por elas, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no PAF, arcando integralmente com os valores correspondentes, através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site http://www.agibenbeneficios.com.br/PAF-SINDICAMCE, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente (s) referente ao PAF será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do PAF será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01o (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, bem como no período de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do PAF para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 18h, com números de contatos disponíveis pelo site http://www.agibenbeneficios.com.br/PAF-SINDICAMCE

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site http://www.agibenbeneficios.com.br/PAF-SINDICAMCE trabalhador acesso a certificados, regulamentos, condições gerais, e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PAF.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do PAF através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para entrega e divulgação do referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento)

sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando à empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do PAF

do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do PAF previsto nesta clausula, tendo em vista caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do PAF previsto nesta clausula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção Coletiva.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento por até 6 (seis) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 6 (seis) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomara' o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo décimo oitavo - 0 pagamento do PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, doravante denominado simplesmente "PAF", desobriga as Empresas da contratação de outro seguro para atender as disposições legais;

Parágrafo décimo nono - As partes convenentes instituem o PAF durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DO ACIDENTADO

Fica assegurado que o empregado afastado por acidente de trabalho terá seu salário Complementado pela empresa empregadora, até atingir a remuneração integral percebida pelo mesmo, a partir do 16° (decimo sexto) dia do seu afastamento até o seu retorno a empresa. Limitando-se o período desta complementação ao prazo máximo de 12 (doze) meses ou sua aposentadoria, o que ocorrer primeiro.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - - DO EMPRESTIMO CONSIGNADO E CONVENIOS DO SINDICAM/CE

Nos termos da Lei n° 10.820/2003, as empresas disponibilizarão aos seus empregados com contrato de trabalho por tempo vigente por 6 (seis) meses ou mais, através de convênios com instituições financeiras, o empréstimo consignado em folha, cumprindo as normas ali estabelecidas e efetuando o devido desconto na folha salarial do empregado contratante de tal empréstimo.

§1°. O SINDICAM/CE poderá firmar convênios com livrarias, farmácias, cooperativas de credito consumo e associações, para a aquisição de material escolar, medicamentos e gêneros alimentícios, destinados aos funcionários da base de representação do SINDICAM/CE. O sindicato enviará a empresa o formulário de autorização do respectivo desconto, devidamente assinado pelo empregado, devendo a empresa efetuar o desconto do empregado na folha seguinte ao recebimento da autorização, bem como efetuar o repasse para o sindicato.

§2°. O Sindicam-Ce institui para os trabalhadores associados o vale compra (Cestas Básicas) no valor de R$ 250,00 As Empresas realizarão o respectivo desconto em folha, ficando facultado ao trabalhador o parcelamento em até duas (2) parcelas mensais. Ressalte-se que só poderá adquirir nova cesta básica(Vale compra), desde que a anterior esteja integralmente quitada ficando estabelecido que a empresa em caso de demissão realizará os descontos de parcelas restante em rescisão.

§3°. 0 SINDICAM/CE poderá firmar convênios com Laboratórios de Análises Clinicas para a realização de exames toxicológicos para cumprimento das determinações da Lei 13.103/2015 destinados aos trabalhadores da base de representação do SINDICAM/CE.

§4°. Cada empregado somente poderá comprometer até 30% (trinta por cento) do seu salario ficando as empresas autorizadas a negar novas descontos quando os descontos já autorizados ou determinados par lei ou ordem judicial forem iguais ou superiores;

§ 5°. Fica estabelecido que as instituições financeiras, que mantiverem convenio com SINDICAM/CE, remeterão para as respectivas empresas, os valores para devido desconto na folha salarial do empregado contratante de tal empréstimo, juntamente com termo de anuência assinado pelo respectivo empregado e cópia do contrato firmado com sindicato e com empregado contratante;

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Quando da admissão do empregado e, sendo escrito o contrato de trabalho, a empresa fica obrigada a entregar ao empregado admitido copia do citado contrato de trabalho, sob pena de incorrer em pagamento de multa par descumprimento da presente Convenção.

Parágrafo único - Quando da admissão de empregados, o empregador fornecera formulário de associação fornecido pelo SINDICAM contendo informação sabre a associação sindical e os benefícios de convênios mantidos pela entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTRATO DE EXPERIENCIA/READMISSAO

O empregado que tenha sido admitido mediante cumprimento de contrato de experiência e que tenha rescindido seu contrato de trabalho, por qualquer motivo, sendo readmitido antes de um ano da rescisão, na mesma função, não mais firmara outro contrato de experiência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da demissão, sem justa causa, de seus empregados, as empresas lhes fornecerão carta de referência, com objetivo de contribuir para que consigam novos empregos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO

As empresas deverão proceder a homologação da rescisão dos contratos de trabalho dos empregados admitidos há um ano ou mais perante o SINDICAM/CE e obedecerão as seguintes normas:

1. 0 atendimento dar-se-á na sede do SINDICAM/CE de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 as 11:00hs e de 13h00hs as 16h00;

2.0 pagamentos das verbas rescisórias dos empregados analfabetos será em espécie ou deposito em conta corrente do empregado, e aos demais em cheque administrativo, em espécie ou deposito em conta corrente do empregado;

3. As empresas associadas ao SETCARCE terão o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do pagamento das verbas rescisórias para realizar a homologação, enquanto as empresas não associadas ao SETCARCE deverão faze-lo no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Quando o empregado pedir demissão ou for pre-avisado de sua dispensa, por escrito, e se no curso do aviso prévio conseguir um novo emprego, ficara desobrigado de cumprir o período restante do aviso prévio, facultado o desconto do período restante das verbas rescisórias, desde que comunique o seu desligamento a empresa empregadora, com antecedência mínima de 02 (dois) dias e comprove, por documento, seu novo contrato de trabalho, situação em que a empresa só pagará os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único — Em caso de aviso-previo trabalhado proporcional do empregado dispensado sem justa causa, o empregador não poderá exigir o cumprimento por prazo superior a 30 dias, indenizando o restante;

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA JURIDICA AOS EMPREGADOS

As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica gratuita aos seus empregados, quando estes, no exercício de suas funções, agindo em defesa do patrimônio e direito dos empregadores, incidirem em pratica de atos que os levem a responder ação penal ou reparatória de danos materiais e/ou morais, desde que não se comprove a culpa ou dolo do empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 177

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE

As empresas empregadoras que, na observância das suas normas e diretrizes e das leis pertinentes, aplicarem penalidades de advertência, suspensão ou demissão, inclusive por justa causa, deverão comunicar por escrito aos seus empregados, indicando de forma clara os motivos ensejadores da medida.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE DO APOSENTADO

Fica vedada a dispensa do empregado sem justa causa, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a implementação dos requisitos para usufruir o direito a aposentadoria que primeiro for alcançada, quer por idade, quer por tempo de serviço, seja ela proporcional ou não, desde Que seja funcionário da empresa há, no mínimo, 06 (seis) anos, devendo o empregado comunicar por escrito a empresa tal fato, tão logo preencha tais requisitos, sob pena da perda do direito previsto nesta Clausula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos empregados abrangidos será de 44 (quarenta e quatro) horas efetivamente trabalhadas, salvo determinação contraria por comando de lei ou previsão específica desta Convenção.

§ 1°. Serão aplicadas aos empregados que exercem atividade externa incompatível com o controle de jornada e sem supervisão continua, já contratados ou que vierem a serem contratadas, as disposições do artigo 62, I, da CLT, com exceção dos motoristas e ajudantes que se submetem ao disposto na Lei n° 13.103/2015.

§ 2°. Não serão considerados como tempo de espera, o período em que o motorista profissional empregado ficar executando alguma tarefa a serviço do empregador; exceto aquelas situações previstas em lei.

§ 3°. As empresas poderão adotar para seus empregados o regime de Turnos de Revezamento, nos termos do inciso XIV do artigo 7°, da Constituição Federal.

§4°.Para o controle da jornada de trabalho, as empresas representadas pelo sindicato patronal poderão se utilizar de sistema alternativo ao estabelecido pela Portaria n° 1.510/2009, desde que atenda o que determina a Portaria n° 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§5°.As empresas se comprometem a convocar, por escrito, o empregado que trabalhará nos domingos e feriados com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS REUNIÕES NA EMPRESA

Quando houver convocação dos empregados para participarem de reuniões, por parte da empresa, o referido horário será considerado como horário normal de trabalho e caso exceda a jornada diária será remunerado como hora extra, salvo acordo de compensação.

Parágrafo único: as reuniões não poderão ser realizadas nos horários destinados a refeição e descanso.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - - DO ABONO DE FALTAS

Serão abonadas pelas empresas, até 7 (sete) faltas, par ano, dos empregados responsáveis por seus dependentes, no caso de necessidade de consulta ou tratamento médico de filhos menores de até (doze) anos de idade ou dependentes inválidos, independentemente da idade, mediante a comprovação, mediante o fornecimento de documento hábil no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, que deverá ser entregue a empresa empregadora.

Parágrafo único - O colaborador poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ABONO DE FALTA PARA RECIBIMENTO DO PIS

No dia em que o empregado for receber o pagamento do seu PIS (Programa de integração Social), a empresa abonara a sua falta por um expediente, para possibilitar o seu deslocamento até a rede bancaria efetivadora do pagamento.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

Fica convencionado que as empresas concederão as férias de seus empregados até, no máximo, 9 (nove) meses apos a data da aquisição do direito, sob pena de paga-la em dobro.

Parágrafo Primeiro : O avisos de concessão de férias atendera o que determina o Art. 135 da CLT

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FARDAMENTO

As empresas que, de conformidade com suas normas, exigirem fardamento para os seus empregados, serão obrigadas a custearem integralmente tais fardamentos sem ônus para os mesmos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Para abonar as faltas por motivo de doença, as empresas aceitarão como validos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço do Sindicato da Categoria Profissional, entidades vinculadas à Previdência Social ou outras entidades medicas, desde que devidamente identificadas e com identificação do médico signatário.

§ 1°. Os exames de saúde exigidos pelas empresas, inclusive os relativos a admissão ou a demissão decorrente da NR 07, serão custeados integralmente pelas mesmas.

§ 2°. A comprovação da apresentação de atestado médico falso dá o direito a empresa de demissão sumaria por justa causa, nos moldes do Art. 482 da CLT.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA REABILITAÇAO DO ACIDENTADO

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que adquiram doença profissional ou relacionada com o trabalho o direito de ser reabilitado para o exercício de uma nova função, caso seja impedido de retornar a função de origem, sendo a reabilitação feita pela autoridade medica competente, desde que haja a possibilidade dentro do quadro funcional do empregador, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO

A empresa fica obrigada a fazer o transporte dos empregados para local apropriado em caso de acidente, doença que exija atendimento hospitalar ou parto, desde que ocorra em horário de trabalho ou que seja em decorrência do trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais nas empresas, nos intervalos destinados a alimentação, antes do início da jornada de trabalho, e no horário de descanso dos empregados, desde que previamente comunicado e autorizado, para o desempenho de suas funções de sindicalistas.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES SINDICAIS

A partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurado que todos os membros da Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional ficarão liberados a disposição da Entidade Sindical Profissional, até o término de seus mandatos, sem prejuízo de suas remunerações, inclusive os adicionais por tempo de serviço e demais direitos e vantagens, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções na empresa empregadora, limitando-se a 1(um) empregado por empresa.

Parágrafo Primeiro : Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores, eleito em Assembleia da Categoria Profissional para participar de encontro de trabalhadores de cunho municipal, estadual, interestadual ou internacional, terá abonadas suas faltas até o limite de 30 (trinta) dias no ano, sucessivos ou intercalados, sem prejuízo dos salários, inclusive repouso, ferias, 13° salário e demais direitos, limitando-se a 1(um) empregado por empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados e assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias e na forma do Artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA NEGOCIAL

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores realizada em 30 de abril de 2023, para fazer face as despesas das campanhas salariais, ordinárias e extraordinárias, e respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, foi autorizado pelos trabalhadores que as empresas descontem de todos os seus empregados, por conta e risco do sindicato profissional, o equivalente a R$ 40,00 (quarenta reais), pagos em duas parcelas,

primeira de R$ 20,00 (vinte reais) no mês de julho de 2023 e a segunda no valor de R$ 20,00 (vinte reais) em novembro de 2023, sendo repassando aos cofres do SINDICAM/CE, até o Quinto dia útil do mês subsequente ao Desconto conforme Art. 513, da CLT; sob pena de multa de 10% (dez) sobre o valor não repassado.

§ 1° - Ao empregado será dado o direito de se opor ao pagamento da referida contribuição, devendo apresentar pessoalmente ao sindicato, solicitação de oposição ao referido desconto na sede do SINDICAM/CE, do dia 1° de JULHO à 10 de JULHO de 2023; para a primeira parcela; e do dia 1° de novembro a 10 de novembro de 2023 para a 2 ° segunda parcela.

§ 2° - As empresas deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores.

§3- O SINDICAM deverá fornecer cópia da oposição mencionada ao empregador para que não haja o desconto, até o dia 20 de JULHO 2023 para a primeira parcela; e ate o dia 20 de novembro 2023 para a segunda parcela

§3° Os valores serão repassados pela empresa empregadora até o 5° (quinto dia) útil em conta especificada de titularidade do SINDICAM- CE CNPJ 02499529000127, BANCO SICOOB AGENCIA 3357 CONTA 3589-0, a partir do desconto efetuado do trabalhador, sob pena de multa de 10% sob o valor não repassado;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSINTENCIAL E CONFEDERATIVA PATRONAL

Fica ratificada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, na forma aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de Maio 2023, devida pelas empresas de transportes de cargas e logfstica, da seguinte forma:

Empresas associadas: R$1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) em parcela única, com vencimento em 25 de Julho de 2023.

Empresas não associadas: R$1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais), em parcela única, com vencimento em 25 de Julho de 2023.

Fica ratificada e também aprovada pela mesma Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de Maio de 2023 a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL devida pelas empresas de transporte de carga e logística, da seguinte forma:

Empresas associadas: R$1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) em parcela única, com vencimento em 25 de Outubro de 2023.

Empresas não associadas: R$1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais), em parcela única, com vencimento em 25 de Outubro de 2023.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Os empregadores se obrigam a descontar de seus empregados associados ao sindicato (associação feita de forma presencial ou eletrônico), em folha de pagamento se por eles autorizados, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do salário base, valor este a ser repassado para o SINDICAM/CE, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto. A mensalidade associativa não poderá ser superior a R$ 46,00 (quarenta e seis reais).

§1°. 0 SINDICAM/CE deverá remeter ofício comunicando de nova associação de empregado bem como cópia da relação nominal, com as respectivas autorizações dos novos associados até o 15° (decimo quinto) dia de cada mês, para que o desconto possa ser efetivado no mesmo mês. Tal cópia poderá ser enviada por meio eletrônico, coma e-mail, WhatsApp, ou qualquer outra forma idônea.

§2°. 0 empregado que pretender cancelar a autorização do desconto deverá apresentar solicitação escrita perante o SINDICAM/CE, que remetera cópia para a empresa empregadora até o 15° (decimo quinto) dia de cada mês, para que não seja efetuado o desconto.

§3°. 0 não cumprimento do prazo de repasse pelas empresas sujeitar-lhe-á a uma multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 2% por cento sobre o valor não repassado, enquanto que o não cumprimento do prazo previsto no Parágrafo Primeiro pelo SINDICAM/CE isentará as empresas do desconto até a remessa da relação nominal.

§4°. As empresas, na condição de repassadoras das quantias retidas a título de mensalidade sindical laboral, deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relaçao nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores e do espelho do contrato de trabalho;

§5°. Dos benefícios para os associados ao Sindicam-se

1. Clinico Geral e Pediatra - Consultas medicas

2. Exames laboratoriais - Sem qualquer custo adicional, Hemograma Completo, Glicemia, Ureia, Creatinina, TGO, TGP, Colesterol Total e Frações, Triglicerídeos, Ácido Úrico, Sumario de Urina, TSH, Parasitológico de Fezes;

3. Exame toxicológico Gratuito;

4. Convenio com Clube da Petrobras

5. Convenio para aquisição de VALE COMPRA CESTA BASICA com desconto em folha de pagamento;

6.Convenio com Auto escolas

7.Convenio com escolas profissionalizantes;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 184

8.Convenio com Óticas

09.Consulta jurídica

10.Recurso de multas

11. Benefício do vale combustível

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ANUAL LABORAL

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores realizada em 30 de Abril de 2023, fica instituto a taxa ANUAL laboral em favor do SINDICAM-CE.

Os empregadores descontarão de todos os empregados, a importância correspondente nas Seguintes faixas salariais:

De R$ 1489,58 a 1625,04 desconto R$ 23,00
Acima de R$ 1625,04 desconto R$ 28,00

Os valores será por ano, a título de taxa anual laboral a ser repassada aos cofres do SINDICAM/CE, até o quinto dia útil do mês de maio 2024.

§1°. Ao empregado será dado o direito de se opor ao pagamento da referida contribuição, devendo apresentar, pessoalmente, ao sindicato, solicitação de oposição ao referido desconto na sede do SINDICAM/CE, do dia 1° de abril de 2024 a 10 de abril de 2024;

§2°. O pagamento devera ser efetivado através de boleto bancário disponibilizado pelo SINDICAM/CE 10 (dez) dias antes do vencimento no site do SINDICAM/CE, ou mediante credito em conta corrente de sua titularidade, CNPJ n°. 02.499.529/0001-27, BANCO SICOOB - AGENCIA 3357, CONTA 3589-0;

§3°. O SINDICAM deverá fornecer copia da oposição mencionada no Paragrafo Primeiro ao empregador para que não haja o desconto, até o dia 15 de abril de 2024, sob pena de ser-lhe efetivado o desconto.

§4°. As empresas que não recolherem na data prevista convencionada ficaram sujeitas a multa par descumprimento conforme previsto na CCT vigente, deste acordo, e caso, o desconto não seja efetuado no período informado pela convenção coletiva de trabalho a empresa fica responsável par repassar os valores sem que haja prejuízo para os empregados;

§5°. As empresas deverão remeter, ao sindicato profissional, par ocasião do repasse, copia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores.

§6°. O desconto previsto no parágrafo 6º da cláusula décima segunda será reduzido a R$ 0,01 (um centavo de real) para o empregado associado.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 185

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Durante o processo de renovação dos cargos dos Órgãos de Direção do Sindicato Profissional, as empresas permitirão as instalações de urnas coletoras de votos, em local previamente acordado, para livre exercício do voto pelos associados da entidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO REPASSE DA CONTRIBUICAO AO SINDICAM/CE

O repasse das contribuições que tem como destinatário final o SINDICAM/CE em decorrência do cumprimento da CCT vigente, especialmente aquelas estabelecidas nas clausulas referentes às taxas não atribui ao empregador responsabilidade subsidiaria ou solidária caso o trabalhador venha a requerer a devolução dos referidos valores, uma vez que não obtém qualquer proveito econômico com dito repasse.

PARAGRAFO ÚNICO. As empresas que não recolherem na data prevista convencionada ficaram sujeitas a multa por descumprimento conforme previsto na CCT vigente, deste acordo, e caso, o desconto não seja efetuado no período informado pela convenção coletiva de trabalho a empresa fica responsável por repassar os valores sem que haja prejuízo para os empregados.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA

Os signatários do presente instrumento instituem a Comissão de Conciliação Previa intersindical, a ser instalada, sem custo para o trabalhador, visando a dirimir as controvérsias de natureza trabalhista, mediante conciliação, nos termos da Lei np .9.958/2000.

§1°. A Comissão de Conciliação Previa mencionada no caput desta clausula poderá ser regida como Núcleo intersindical de Conciliação Trabalhista, a ser constituído coma sociedade Simples sem fins lucrativos, com estatuto proprio e com personalidade jurídica, com base territorial em todo o Estado do Ceara, observando-se as disposições do Art. 625-H, da CLT e as demais normas aplicáveis a matéria.

§2°. Os sindicatos convenentes farão divulgar junta as categorias representadas a possibilidade

de conciliação dos litígios individuais entre trabalhadores e empresas perante a Comissão de Conciliação Previa, ficando vedada a utilização da arbitragem para tais casos.

§3°. Em caso de concordância em participar da audiência da Comissão de Conciliação Previa, as empresas empregadoras não associadas ao SETCARCE efetuarão o pagamento do valor equivalente a 1/2 salário-mínimo e as empresas associadas ao SETCARCE o valor equivalente a 1/3 do salário-mínimo, a título de custas, destinado a custear as despesas decorrentes da sua atuação.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica assegurado ao Sindicam a competência de firmar Termo Anual de Quitação de Obrigações Trabalhistas aos empregadores, na vigência ou não do contrato de trabalho. O termo discriminará as obrigações cumpridas mensalmente, e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, nos moldes do Art. 507-B da CLT. Por este serviço, poderá o SINDICAM cobrar uma taxa a ser negociada diretamente entre o sindicato obreiro e a empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho em Fortaleza, se antes nao forem solucionadas pelas partes convenentes, através da Comissão de Conciliação Previa e na forma da lei.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - - DA MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Na hipótese de violação de qualquer das cláusulas constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fica a parte infratora sujeita a penalidade de multa de R$ 2.740,29 (dois mil setecentos e quarenta reais e vinte nove centavos), por clausula descumprida e por funcionário prejudicado.

por clausula e por funcionário prejudicado, cuja receita será rateada em partes iguais pelos sindicatos convenentes.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA PREVALENCIA DA CONVENÇAO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE A LEI

Conforme disposto no artigo 611-A da Lei n° 13.467/2017, reitera-se que a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem prevalência sobre a lei, fazendo com que, tanto empregadores como empregados se rejam, em seus contratos de trabalho, pelas clausulas aqui constantes. Fica esclarecido a título de cautela que as cláusulas aqui pactuadas, face ao disposto no artigo 7 da CF, especialmente o incise XXVI,tem eficácia equivalente a Lei. O presente pacto exclui a aplicação do Precedente Normativa n° 119 do Colendo TST, posto que e exatamente para evitar a aplicação de tal Precedente que as partes fazem aqui concessões, até tornar possível o presente pacto. Ressalte-se que o mesmo artigo 7°, em seus incises VI, XIII e XIV, atribui à Convenção Coletiva de Trabalho poderes acima da Lei e Princípio Geral de Direito. Ademais é condição ajustada na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA DE TRÂNSITO

As empresas deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a notificação da (s) multa (s) decorrentes do exercício da atividade, entregando-lhe copia legível do AUTO. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar o desconto correspondente.

§1°. O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso e não pagas pela empresa dentro do prazo estabelecido no caput desta clausula será de responsabilidade da empresa.

§2°. Fica acordado que caso o recurso seja improvido e a multa confirmada, sem mais qualquer possibilidade de recurso, a empresa realizará o respectivo desconto mensalmente, limitado ao valor máximo mensal equivalente a 15% (quinze por cento) do salário do empregado por mês

§3°. Em caso de rescisão contratual, o desconto será praticado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO DIA DO MOTORISTA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA: 188

Fica convencionado que as empresas pagarão dobrado o dia 25 (vinte e cinco) de julho, dia de São Cristovão, a todos os motoristas do quadro de empregados da empresa, caso este caia num dia útil e o empregado esteja trabalhando.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a remeterem mensalmente aos sindicatos laboral e patronal (SINDCAM e SETCARCE, quando da admissão ou demissão de empregados, copias do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

Parágrafo Único: Anualmente, até o final do mês de abril de cada ano, as empresas fornecerão ao SINDICAM/CE e ao SETCARCE a relação de todos os empregados pertencentes a Categoria Profissional, associados ou não ao Sindicato da Categoria Profissional, contendo suas respectivas funções.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTENSÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho estende-se a todos os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas, Mudanças, Bens, Logística, e motoristas de caminhão na indústria comercio e serviços do ceara, que tenham motoristas e ajudantes em seus quadros de empregados, Coleta de Lixo, operadores de munck, retroescavadeira, desobstruidora de fossa e esgoto no Estado do Ceara, dos municípios que constituem a base territorial do Sindicam-ce.

§1°. Aos proprietários ou locatários de veículo de carga que prestarem serviços de transportes, na condição de autônomo independente ou agregado (Lei n° 11.442/2007), as empresas representadas pelo sindicato patronal não se aplicam as disposições desta Convenção Coletiva por não estarem inclusos na categoria profissional abrangida.

§2°. Nas ações de cumprimento da presente convenção, se houver, os sindicatos convenentes comprometem-se a atuarem na condição de assistentes.

§3°. Todos os trabalhadores e empregadoras das empresas de terceirização de mão de obra e serviços, que desempenham atividades no segmento de transporte de cargas e logística em gerais, logo, integrantes da categoria profissional abrangidos por esta CCT, se obrigarão ao cumprimento de todas as suas clausulas deste instrumento. Sob pena de responsabilidade solidária e subsidiaria; A empresa contratante fica obrigada a exigir que a contratada cumpra na integra esta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO COM LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS

Quando no ato da admissão e demissão de empregados motoristas, em cumprimento ao artigo 168 - § 6° da CLT, o empregador, desde que associado ao SETCARCE, poderá utilizar o convenio do SINDICAM com Laboratórios de análises clinicas para a realização de exames toxicológicos.

Para a possibilidade de percepção do benefício a empresa no processo admissional fornecerá formulário fornecido pelo SINDICAM (associação sindical) contendo informação sobre os benefícios mantidos pela entidade. A guia para a realização do exame toxicológico será fornecido pelo SINDICAM –CE.

}

MIRIO ROTEX JOAO PAVAN
Presidente
SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS,LOG E MOT DE CAMINHÃO NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS

MARCELO DE HOLANDA MARANHAO
Vice-Presidente
SETCARCE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DO CEARA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA AGE DATA BASE

Anexo (PDF)

ANEXO II - LISTA DE ASSINATURA AGE DATA BASE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº: 190

ANEXO V

Planilha orçamentária

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA [illegible] DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES, PINTURA DE MEIO FIO E ROÇAGEM.
LOCAL: DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº: 191

MEMORIAL DE CÁLCULO

1. DADOS ADMISSÍVEIS

População Total do Município	286.120	*Habitantes*
População Urbana Total do Município	274.675	*Habitantes*
População Rural Total do Município	11.445	*Habitantes*
População flutuante (Romarias)[1]	5.479	*Habitantes*
População Beneficiada	291.599	*Habitantes*
Número de árvores[2]	59.693	*Árvores*

[1] - População flutuante diária [illegible] pessoas ao ano. O valor gerado [illegible]
[2] - Dado referente ao censo de 2010 [illegible]

7	Aeroporto	51.836,70	4.625.488,01
20	Antônio Vieira	4.685,73	418.116,31
40	Beanôra Gondim Pereira	100.996,49	9.012.110,44
9	Betolândia	22.119,38	1.973.754,92
39	Cajuína São Geraldo	5.322,44	474.931,56
33	Campo Alegre	64.060,50	5.716.241,20
4	Carité	23.423,25	2.090.101,87
1	Centro	17.447,72	1.556.893,66
34	Cidade Universitária	29.470,47	2.629.706,36
5	Distrito Industrial	6.147,04	548.512,51
14	Distrito Marrocos	4.701,51	419.524,94
35	Distrito Padre Cícero	6.271,91	559.654,31
25	Fátima	13.887,87	1.239.240,96
29	Franciscanos	8.310,15	741.530,69
18	Frei Damião	8.499,32	758.410,94
31	Horto e áreas adjacentes	78.218,38	6.979.576,52
2	Jardim Gonzaga	38.586,91	3.443.183,67
28	João Cabral	7.777,89	694.035,68
11	José Geraldo da Cruz	21.941,22	1.957.857,05
15	Juvêncio Santana	19.160,05	1.709.688,23
42	Lagoa Seca	33.097,95	2.953.394,01
37	Leandro Bezerra de Menezes	18.832,99	1.680.503,46
10	Limoeiro	15.638,82	1.395.481,73
6	Logradouro	76.029,16	6.784.228,25
13	Monsenhor Murilo de Sá Barret	26.650,59	2.378.083,62
16	Novo Juazeiro	8.590,35	766.533,37
27	Pedrinhas	48.659,18	4.341.952,06
8	Pio XII	5.263,78	469.697,46
41	Pirajá	8.247,77	735.964,32
17	Planalto	17.634,61	1.573.570,23
38	Prefeito Mauro Sampaio	24.877,86	2.219.899,09

22	Professora Maria Gerli	36.466,72	3.253.995,36
24	Romeirão	55.320,59	4.936.362,62
21	Romeiro Aureliano Pereira	6.112,77	545.454,27
36	Salesianos	29.639,55	2.644.793,67
30	Salgadinho	89.577,37	7.993.161,01
3	Santa Tereza	6.347,71	566.418,44
23	Santo Antônio	15.697,00	1.400.673,08
12	São José	23.353,00	2.083.832,78
32	São Miguel	7.483,14	667.734,97
26	Socorro	11.233,33	1.002.371,37
19	Timbaúbas	3.998,28	356.774,28
43	Tiradentes	11.326,48	1.010.683,73
7	Três Marias	26.909,62	2.401.196,66
20	Carlos Alberto Cruz (Triângulo)	29.141,23	2.600.328,10
40	Vila Real	6.676,51	595.757,84

ESTIMATIVAS PARA DIMENSIONAMENTO		
Distância Média entre Zona Produtora (SEDE) e Destinação Final	10,00	km
Perímetro Urbano Total	1175,67	km
Quantidade de Zonas Necessárias por Viagem	72,39	Zonas
Número de Viagens por Turno	2,00	Viagens
Quantidade de Zonas Admitidas	36,19	Zonas
Velocidade Média de Transporte	50,00	km/h
Velocidade Média de Coleta	5,00	km/h
Tempo por dia de Trabalho	7,33	h
Tempo Médio de Deslocamento da Garagem à Zona de Coleta	15,00	min
	0,25	h
Tempo de Descarga no Destino Final	10,00	min
	0,17	h
Tempo de Deslocamento e Destinação Final	0,82	h
Tempo Ideal de Coleta por Zona	3,67	h
Perímetro Ideal para Zona de Coleta	16,24	km

Taxa Percapta Diária		
Geração de resíduos sólidos urbanos - RSU (2022)	0,96	69,11%
Geração de resíduos de construção e demolição - RCD (2022)	0,45	30,89%
TOTAL GERAL / TAXA PERCAPTA MÉDIA	**1,41**	**100,00%**

COMISSAO DE LICITAÇAO
FOLHA Nº 193

Massa de lixo gerada por dia (RSU + RCD)	409,82	t/dia
Massa de lixo gerada por mês (RSU + RCD)	12.294,51	t/mês
Massa de lixo coletado por dia (RSU + RCD)	486,91	t/dia
Capacidade de carga média por caminhão compactador	8,00	t
Volume coleta de resíduos sólidos urbanos - RSU por dia	336,51	t/dia
Volume coleta de resíduos sólidos domiciliares por mês	8.749,35	t/mês
Número de viagens necessárias por dia	42,06	Viagens/dia
Número de viagens adotadas por dia	43,00	Viagens/dia
Tempo por dia de trabalho	7,33	horas
Tempo total de translado, coleta e destinação final de carrada	3,67	horas/viagem
Número ideal de compactadores	22,00	Unidade
Número de turnos de trabalho	2,00	Unidade
Número de compactadores adotado	11,00	Unidade
Taxa de compactadores reservas	10,00	%
Tempo total de translado, coleta e destinação final de carrada do carro reserva	3,67	h
Número de compactadores reservas adotado	1,00	Unidade
Total de Caminhão (ões) Compactadores Adotado	11,00	Unidade
Total de Caminhão (ões) Compactadores Reservas Adotado	1,00	Unidade
Total de picape(es) adotado	1,00	Unidade
Total de Coletores Indicados por Caminhão Compactador e Turno	3,00	Coletor/Compactador
Total de Turno de Trabalho, Por Caminhão Compactador	2,00	Turnos
Total de Coletores Adotados para a Frota de Caminhão (ões) Compactador(es)	66,00	Coletores
Zelador dos Caminhões	1,00	Coletores
Total de Motoristas Adotados para a Frota de Caminhão(ões) Compactador(es)	22,00	Motoristas
Vol. Coleta de Res. Sol. Domiciliares em Toneladas p/ mês (26 dias)	8.749,35	t/mês
Densidade média dos resíduos de construção e demolição	1.300,00	kg/m³
Capacidade de Carga Média por Caminhão Basculante (6 m³)	6,00	Ton
Vol. Coleta de Res. de Construção e Demolição p/ Dia	219,31	Ton/dia
Percentual de Coleta dos Resíduos de Acordo com as Classes Sociais	0,31	%
Vol. Coleta de Res. de Construção e Demolição por Mês	5.702,07	Ton/mês
Número de viagens necessárias por dia	36,55	Viagens/dia
Número de viagens adotadas por dia	37,00	Viagens/dia
Número médio de viagens por dia por caminhão	4,00	Viagens/dia
Número ideal de caminhões basculante	9,00	Unidades
Número de turnos de trabalho	1,00	Unidades
Número adotado de caminhões basculante	9,00	Unidades
Quatidade de horas necessárias por dia (1 retroescavadeira a cada 3 caminhões)	24,00	hora/dia
Quantidade de horas necessárias por mês	624,00	hora/mês
Total de Caminhão (ões) Basculante Adotado	9,00	Unidades
Quantidade de horas adotadas por mês - retroescavadeira	624,00	Unidades
Total de Coletores Indicados por Caminhão Basculante	2,00	Coletores
Total de Turno de Trabalho, Por Caminhão Basculante	1,00	Turnos
Total de Coletores Adotados para a Frota de Caminhão (ões) Basculante(s)	18,00	Coletores
Total de Motoristas Adotados para a Frota de Caminhão(ões) Basculante(s)	9,00	Motoristas
Vol. Coleta de Res. Sol. Domiciliares em Toneladas p/ mês (26 dias)	5.702,07	Ton/mês
Número médio de coleta de containers por dia	15,00	Coletas/dia
Número de dias	25,25	dias
Número ideal de caminhões poliguindaste	1,68	Unidades
Número de caminhões poliguindaste adotado	2,00	Unidades
Número médio de coleta de containers por mês	757,50	Coletas/mês
Número médio de dias para preencher os containers	1,00	dias
Número de coletas por container por mês	25,25	Coletas/mês
Número ideal de containers (4m³)	30,00	Unidades
Número de caminhões poliguindaste adotado	2,00	C. Poliguindaste
Número de containers adotado	30,00	Unidades
Total de Caminhões Poliguindastes adotado	2,00	Unidades
Total de Containers Alugados Adotado	30,00	Unidades
Total de Coletor Indicado por Caminhão Carroceria	4,00	Motoristas
Total de Turno(s) de Trabalho, por Poliguindaste	2,00	Turno
Número médio de Coleta de Containers por Mês	757,50	Coletas/mês

Número ideal de Coletores	3,00	Coletores
Número de Coletores Adotados	3,00	Coletores
Número ideal de Caminhão (ões) Carroceria ou Basculante	2,00	Unidades
Número ideal de Caminhão (ões) Carroceria ou Basculante Adotado	2,00	Unidades
Total de Caminhões Carroceria adotado	1,00	Unidades
Total de Caminhões Basculante adotado	1,00	Unidades
Total de Coletor Indicado por Caminhão Carroceria ou Basculante	3,00	Coletores
Total de Turno(s) de Trabalho, por Caminhão (ões) Carroceria(s)	1,00	Turno
Total de Coletores Adotados	6,00	Coletores
Total de Motoristas Adotados	2,00	Coletas/mês
Quantidade de equipes	2,00	Equipes

ID	NOME			Freq. x Perímetro urbano
7	Aeroporto	0,08	dia	3.987,44
20	Antônio Vieira	0,08	dia	360,44
40	Beanôra Gondim Pereira	0,08	dia	7.768,96
9	Betolândia	0,08	dia	1.701,49
39	Cajuína São Geraldo	0,08	dia	409,42
33	Campo Alegre	0,08	dia	4.927,73
4	Carité	0,08	dia	1.801,79
1	Centro	2,00	dia	34.895,44
34	Cidade Universitária	0,08	dia	2.266,96
5	Distrito Industrial	0,08	dia	472,85
14	Distrito Marrocos	0,08	dia	361,65
35	Distrito Padre Cícero	0,08	dia	482,45
25	Fátima	0,08	dia	1.068,30
29	Franciscanos	1,00	dia	8.310,15
18	Frei Damião	0,08	dia	653,79
31	Horto e áreas adjacentes	0,08	dia	6.016,80
2	Jardim Gonzaga	0,08	dia	2.968,22
28	João Cabral	0,08	dia	598,30
11	José Geraldo da Cruz	0,08	dia	1.687,79
15	Juvêncio Santana	0,08	dia	1.473,85
42	Lagoa Seca	0,08	dia	2.546,00
37	Leandro Bezerra de Menezes	0,08	dia	1.448,69
10	Limoeiro	0,08	dia	1.202,99
6	Logradouro	0,08	dia	5.848,40
13	Monsenhor Murilo de Sá Barreto	0,08	dia	2.050,05
16	Novo Juazeiro	0,08	dia	660,80
27	Pedrinhas	0,08	dia	3.743,01
8	Pio XII	0,08	dia	404,91
41	Pirajá	1,00	dia	8.247,77
17	Planalto	0,08	dia	1.356,51
38	Prefeito Mauro Sampaio	0,08	dia	1.913,68
22	Professora Maria Gerli	0,08	dia	2.805,13
24	Romeirão	1,00	dia	55.320,59
21	Romeiro Aureliano Pereira	0,08	dia	470,21
36	Salesianos	1,00	dia	29.639,55
30	Salgadinho	0,08	dia	6.890,57
3	Santa Tereza	1,00	dia	6.347,71
23	Santo Antônio	0,08	dia	1.207,46
12	São José	0,08	dia	1.796,38
32	São Miguel	1,00	dia	7.483,14
26	Socorro	1,00	dia	11.233,33
19	Timbaúbas	0,08	dia	307,56
43	Tiradentes	0,08	dia	871,27
7	Três Marias	0,08	dia	2.069,97
20	Carlos Alberto Cruz (Triângulo)	0,08	dia	2.241,63
40	Vila Real	0,08	dia	513,58
	TOTAL			240.834,70

Perímetro Urbano de Varrição x Frequência de Varrição	240.834,70	m
Número de lados das vias	2,00	lados
Perímetro Total de Varrição por dia	481.669,40	m/dia
Largura Média da Varrição	0,60	m
Número de dias	25,25	dias
Área Total para Varrição Mensal do Município	7.297.291,48	m^2/mês
Varrição de ruas mensal	7,30	km^2/mês
Capacidade de varrição homem/dia	3.000,00	m^2
Capacidade de varrição homem/mês	75.750,00	m^2
Número ideal de varredores	96,33	Varredores
Número ideal de Varredores Adotado	97,00	Varredores
Número ideal de Auxiliares de Campo Adotado	13,00	Auxiliares
Número de Passageiros por Viagem por Dia	25,00	passageiros
Número Médio de Viagens por Dia	6,00	viagens/dia
Número Ideal de Ônibus de Transporte	0,65	Ônibus
Número de Turnos de Trabalho	1,00	Turnos
Número de Ônibus Adotado	1,00	Ônibus
Motos para os serviços de fiscalização	13,00	Motos

QUADRO [illegible]		
[illegible]		
Total de Turnos de Trabalho por Equipamento	2,00	Turno
Total de Varredores Necessários	97,00	Varredores
Total de Auxiliares de Campo Necessários	13,00	Aux. De Campo
Total de Motoristas Necessários	1,00	Motorista
[illegible]		
Quantidade Total de Ônibus Adotados	1,00	Ônibus
Quantidade Total de Motos Adotadas	13,00	Motos
[illegible]		
Área Total para Varrição Mensal do Município	7,30	km²/mês
[illegible]		
[illegible]		
Perímetro Urbano Total	1.175.671,27	m
Perímetro Urbano de Capinação	587.835,64	m
Perímetro Urbano de Capinação - 2 lados	1.175.671,27	m
Largura da Via a Capinar	0,70	m
Área a Capinar do Perímetro Urbano	822.969,89	m²
Número de Capinações por Ano	4,00	Frequência
Área de Capinar por Ano no Município	3.291.879,56	m²/ano
Área de Capinar por Mês	274.323,30	m²/mês
Produção Homem Dia	150,00	m²
Produção Homem Mensal	3.900,00	m²
Equipe Ideal de Capinadores	70,34	Capinadores
Equipe Ideal de Capinadores Adotado	71,00	Capinadores
Número Ideal de Auxiliares de Campo Adotado	4,00	Auxiliares de Campo
[illegible]		
Equipe Ideal de Capinadores Adotado	71,00	Capinadores
Número de Passageiros por Viagens por Dia	25,00	Passageiros
Número Médio de Viagens por Dia	4,00	Viagens/Dia
Número ideal de Ônibus de Transporte	0,71	Ônibus
Número de Turnos de Trabalho	1,00	Turnos
Número de Ônibus Adotado	1,00	Ônibus
Motos para os Serviços de Fiscalização	4,00	Motos
[illegible]		
Total de Turnos de Trabalho, por Equipamento	2,00	Turno
Total de Capinadores Necessários	71,00	Capinadores
Total de Auxiliares de Campo Necessários	4,00	Aux. De Campo
Total de Motoristas Adotados	1,00	Motorista
[illegible]		
Quantidade Total de Ônibus Adotada	1,00	Ônibus
Quantidade Total de Motos Adotada	4,00	Moto
[illegible]		
Área a Capinar do Município	274.323,30	m²/mês
[illegible]		
[illegible]		
Área Urbana Total	104.907.405,61	m²
Área de Roço Urbano Aproximado	10.490.740,56	m²
Quantidade de Roçagem Anual	3,00	Frequência
Área de Roçagem Anual	31.472.221,68	m²
[illegible]		
Percentual de Área de Roço com Roçadeira Costal	25,00	%
Área de Roçagem com Roçadeira Costal	7.868.055,42	m²
Área de Roçagem Mensal	655.671,29	m²
Área de Roçagem Dia	25.967,18	m²
Capacidade de Roçagem Mecânica	800,00	m²
Número de Roçadores Mecânicos	32,46	Roçadores
Número de Roçadores Mecânicos Adotados	33,00	Roçadores
Número Ideal de Auxiliar de Campo Adotado	2,00	Aux. De Campo
Quantidade de Motos para Fiscalização Adotada	2,00	Moto
[illegible]		
Percentual da Área de Roço com Roçadeira Mecânica	75,00	%
Área de Roçagem com Roçadeira Mecânica	23.604.166,26	m²
Área de Roçagem Mensal	1.967.013,86	m²/mês
Área de Roçagem diária	75.654,38	m²/dia
Capacidade de Roçagem Mecânica	40.000,00	m²
Número de Roçadores Mecânicos	1,89	Trator com Roçadeira
Número de Roçadores Mecânicos Adotados	2,00	Trator com Roçadeira
[illegible]		
Quantidade de horas necessárias por dia	16,00	horas/dia
Quantidade de horas necessárias por mês	416,00	horas/mês
Quantidade de horas adotadas por mês	416,00	horas/mês
[illegible]		
Total de Roçadores Adotados	33,00	Roçadores
total de Aux. de Campo Necessários	2,00	Aux de Campo
[illegible]		
Quantidade Total de Roçadeiras Adotada	33,00	Roçadeiras
Quantidade Total de Tratores com Roçadeira Adotado	416,00	horas
Quantidade Total de Motos Adotada	2,00	Moto
[illegible]		
Área de Roçagem Mensal	1.967.013,86	m²/mês
[illegible]		
[illegible]		

Perímetro Urbano Total	1.175.671,27	m²
Porcentagem do Perímetro Urbano Atendida	30,00	%
Número de Lados da Via	2,00	Lados
Número de Pinturas por Ano	2,00	Frequência
Pintura de Guias Anual	1.410.805,52	m/ano
Pintura de Guias Mensal	117.567,13	m/mês
Produção Diária por Homem	400,00	m/dia
Produção Mensal por Homem	10.400,00	m/Mês
Equipe Ideal de Pintores	11,30	Pintores
Equipe Ideal de Pintores Adotados	11,00	Pintores
Número Ideal de Auxiliares de Campo Adotado	1,00	Aux. De Campo
Quantidade de Motos para a Fiscalização Adotada	1,00	Moto
[redacted]		
Rendimento da Cal Hidratada	45,00	m/Kg
Material Utilizado na Pintura	2.612,60	Kg/Mês
[redacted]		
Total de Pintores Adotados	11,00	Pintores
Total de Auxiliares de Campo Necessários	1,00	Aux. de Campo
[redacted]		
Quantidade Total de Motos Adotadas	1,00	Motos
Quantidade Total de Cal Hidratada Adotada	2612,60	Kg/Mês
[redacted]		
Pintura de Guias Mensal	117.567,13	m/mês
[redacted]		
[redacted]		
Número de Árvores (Fonte: IBGE, 2010)	59.693,00	Unidade
Quantidade de Poda por Ano	2,00	Frequência
Número de Podas por Ano	119.386,00	Unidades
Poda de Árvore Mensal	9.948,83	Unidades/mês
Produção do Podador (homem/dia)	20,00	Unidade/dia
Produção do Podador (homem/mês)	505,00	Unidade/mês
Número Ideal de Podadores	19,70	Podadores
Número Ideal de Podadores Adotados	20,00	Podadores
Número Ideal de Auxiliar de Campo Adotado	1,00	Aux. de Campo
Quatidade de Motos para Fiscalização Adotadas	1,00	Moto
[redacted]		
Total de Podadores Adotados	20,00	Podadores
Total de Aux. De Campo Necessários	1,00	Aux. De Campo
[redacted]		
Quantidade Total de Motos Adotadas	1,00	Moto
[redacted]		
Poda de Árvores Mensal	9.948,00	Podas/Mês
[redacted]		
[redacted]		
Número Ideal de Coletores	3,00	Coletores
Número Ideal de Coletores Adotados	3,00	Coletores
Número Ideal de Caminhão Carroceria	4,00	Caminhões
Número Ideal de Caminhão Carroceria Adotado	4,00	Caminhões
[redacted]		
Total de Caminhão Carroceria Adotada	4,00	Caminhão
Total de Coletor Indicado por Caminhão Carroceria	3,00	Coletor
Total de Turno de Trabalho por Caminhão Carroceria	1,00	Turno
Total de Coletores Adotados	12,00	Coletores
Total de Motoristas Adotados	4,00	Motoristas
[redacted]		
[redacted]		
Massa de Lixo Mês	8.749,35	Ton/Mês
Acréscimo de Cobrimento do Lixo Domiciliar	10,00	%
Massa Total de Lixo com Acréscimo a ser Tratada por Mês	9.624,29	Ton/Mês
Massa Total de Lixo com Acréscimo a ser Tratada por Dia	370,16	Ton/dia
Produção do Trator de Esteira de 92Hp em Tonelada/hora	18,00	Ton/h
Quantidade de Horas Necessárias por dia	20,56	H/dia
Quantidade de Horas Ideal por mês	534,68	H/Mês
Quantidade de Horas Adotadas por Mês - Trator de Esteira	232,00	H/Mês
Quantidade de Horas Adotadas por Mês - Escavadeira Hidráulica	232,00	H/Mês
Número de Caminhão (ões) Basculante(s) Adotados	1,00	Caminhão Basculante
Número Ideal de Auxiliar de Campo Adotado	3,00	Auxiliar de Campo
[redacted]		
Total de Auxiliar de Campo Adotados	3,00	Auxiliar de Campo
Total de Motoristas Adotados para a Frota de Caminhão(ões) Basculante (s)	1,00	Motorista
[redacted]		
Quantidade de horas adotadas por mês - Trator de Esteira	232,00	H/Mês
Quantidade de horas adotadas por mês - Escavadeira Hidráulica	232,00	H/Mês
Total de Caminhão(ões) Basculante(s) Adotado	1,00	Caminhão Basculante
[redacted]		
Massa Total de Lixo com Acréscimo a ser Tratada por Mês	9.624,29	Ton/Mês

Contratação de empresa para a prestação de serviços referentes à coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos existentes nas ruas e logradouros públicos abrangendo toda a área urbana de Juazeiro do Norte-CE, incluindo os distritos do município, limpeza de vias e logradouros públicos, e operacionalização da destinação final dos resíduos sólidos.

QUADRO RESUMO DE ROTAS E ZONEAMENTOS

ZONAS GERADORAS DE LIXO	SEGUNDA		TERÇA		QUARTA		QUINTA		SEXTA		SÁBADO		DOMINGO	
	DIURNO	NOTURNO	DIURNO	NOTURNO	DIURNO	NOTURNO	DIURNO	NOTURNO	DIURNO	NOTURNO	DIURNO	NOTURNO	DIURNO	NOTURNO
ZGL.DN.DN.01	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
ZGL.DN.DN.02	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
ZGL.D.N.03		1		1		1		1		1		1		
ZGL.D.N.04		1		1		1		1		1		1		
ZGL.D.N.05		1		1		1		1		1		1		
ZGL.D.N.06		1		1		1		1		1		1		
ZGL.D.N.07		1		1		1		1		1		1		
ZGL.D.N.08		1		1		1		1		1		1		
ZGL.AP.D.09	1				1				1					
ZGL.AP.D.10	1				1				1					
ZGL.AP.D.11	1				1				1					
ZGL.AP.D.12	1				1				1					
ZGL.AP.D.13	1				1				1					
ZGL.AP.D.14	1				1				1					
ZGL.AP.D.15	1				1				1					
ZGL.AP.D.16	1				1				1					
ZGL.AP.N.17		1				1				1				
ZGL.AP.N.18		1				1				1				
ZGL.AP.N.19		1				1				1				
ZGL.AP.N.20		1				1				1				
ZGL.AP.N.21		1				1				1				
ZGL.AP.N.22		1				1				1				
ZGL.AP.N.23		1				1				1				
ZGL.AP.N.24		1				1				1				
ZGL.AP.N.25		1				1				1				
ZGL.AP.N.26		1				1				1				
ZGL.AI.D.27			1				1				1			
ZGL.AI.D.28			1				1				1			
ZGL.AI.D.29			1				1				1			
ZGL.AI.D.30			1				1				1			
ZGL.AI.D.31			1				1				1			
ZGL.AI.D.32			1				1				1			
ZGL.AI.D.33			1				1				1			
ZGL.AI.D.34			1				1				1			
ZGL.AI.D.35			1				1				1			
ZGL.AI.D.36			1				1				1			
ZGL.AI.D.37			1				1				1			
ZGL.AI.N.38				1				1				1		
ZGL.AI.N.39				1				1				1		
ZGL.AI.N.40				1				1				1		
ZGL.AI.N.41				1				1				1		
ZGL.AI.N.42				1				1				1		
ZGL.AI.N.43				1				1				1		
ZGL.AI.N.44				1				1				1		
ZGL.AI.N.45				1				1				1		
ZGL.AI.N.46				1				1				1		
ZGL.AI.N.47				1				1				1		
ZGL.SS.D.48	1		1		1		1		1		1			
ZGL.SS.D.49		1		1		1		1		1		1		
ZONAS GERADORAS DE LIXO	SEGUNDA		TERÇA		QUARTA		QUINTA		SEXTA		SÁBADO		DOMINGO	
	DIURNO	NOTURNO	DIURNO	NOTURNO	DIURNO	NOTURNO	DIURNO	NOTURNO	DIURNO	NOTURNO	DIURNO	NOTURNO	DIURNO	NOTURNO
TOTAL DE ZONAS	11	19	14	19	11	19	14	19	11	19	14	19	2	0

ZGL.DN.DN.01 (ZONA GERADORA DE LIXO COM COLETA DIUTURNO)	AV. PADRE NESTOR SAMPAIO AV. CASTELO BRANCO AV. AILTON GOMES AV. PADRE CÍCERO AV. CARLOS CRUZ AV. HUMBERTO BEZERRA	PARTE DO BAIRRO CENTRO, SÃO MIGUEL E JUVÊNCIO SANTANA PARTE DOS BAIRROS SALESIANO, SOCORRO E SANTO ANTÔNIO PARTE DO BAIRRO CENTRO, SÃO MIGUEL E JUVÊNCIO SANTANA

Contratação de empresa para a prestação de serviços referentes à coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos existentes nas ruas e logradouros públicos abrangendo toda a área urbana de Juazeiro do Norte-CE, incluindo os distritos do município, limpeza de vias e logradouros públicos, e operacionalização de destinação final dos resíduos sólidos.

[redacted] (ZONA [redacted]	MERCADO CENTRAL MERCADO SENHORA SANTANA MERDACO DO PIRAJÁ MERCADO DO PEIXE MERCADO DO TRIÂNGULO MERCADO DO PIO XII MERCADO IGREJINHA DO PIO XII	[redacted] PARTE DOS BAIRROS SALESIANO, SOCORRO E SANTO ANTÔNIO [redacted] PARTE DOS BAIRROS FRANCISCANOS, PIRAJÁ E SANTA TEREZA [redacted] PARTE DOS BAIRROS FRANCISCANOS, PIRAJÁ E SANTA TEREZA
[redacted]		
PARTE DO BAIRRO JARDIM GONZAGA E FREI DAMIÃO		PARTE DO BAIRRO JARDIM GONZAGA E FREI DAMIÃO
[redacted]		
PARTE DO BAIRRO JARDIM GONZAGA E FREI DAMIÃO		PARTE DOS BAIRROS PREFEITO CARLOS ALBERTO DA CRUZ, CAJUÍNA SÃO GERALDO, ROMEIRÃO E PARQUE ANTÔNIO VIEIRA
[redacted]		
PARTE DOS BAIRROS PREFEITO CARLOS ALBERTO DA CRUZ, CAJUÍNA SÃO GERALDO, ROMEIRÃO E PARQUE ANTÔNIO VIEIRA		PARTE DOS BAIRROS PREFEITO CARLOS ALBERTO DA CRUZ, CAJUÍNA SÃO GERALDO, ROMEIRÃO E PARQUE ANTÔNIO VIEIRA
[redacted]		
PARTE DOS BAIRROS TIRADENTES, NOVO JUAZEIRO E LEANDRO BEZERRA DE MENEZES		PARTE DOS BAIRROS AEROPORTO, PREFEITO MAURO SAMPAIO, PROFESSORA MARIA GERLI, BETOLÂNDIA E MONSENHOR MURILO DE SÁ BARRETO
[redacted]		
PARTE DOS BAIRROS TIRADENTES, NOVO JUAZEIRO E LEANDRO BEZERRA DE MENEZES		PARTE DOS BAIRROS AEROPORTO, PREFEITO MAURO SAMPAIO, PROFESSORA MARIA GERLI, BETOLÂNDIA E MONSENHOR MURILO DE SÁ
[redacted]		
PARTE DOS BAIRROS TIRADENTES, NOVO JUAZEIRO E LEANDRO BEZERRA DE MENEZES		PARTE DOS BAIRROS AEROPORTO, PREFEITO MAURO SAMPAIO, PROFESSORA MARIA GERLI, BETOLÂNDIA E MONSENHOR MURILO DE SÁ
[redacted]		
PARTE DOS BAIRROS AEROPORTO, PREFEITO MAURO SAMPAIO, PROFESSORA MARIA GERLI, BETOLÂNDIA E MONSENHOR MURILO DE SÁ BARRETO		PARTE DOS BAIRROS AEROPORTO, PREFEITO MAURO SAMPAIO, PROFESSORA MARIA GERLI, BETOLÂNDIA E MONSENHOR MURILO DE SÁ BARRETO
[redacted]		
PARTE DO BAIRRO SÃO JOSÉ, VILA REAL E DISTRITO INDUSTRIAL		PARTE DOS BAIRROS AEROPORTO, PREFEITO MAURO SAMPAIO,
[redacted]		
PARTE DO BAIRRO SÃO JOSÉ, VILA REAL E DISTRITO INDUSTRIAL		PARTE DO BAIRRO SÃO JOSÉ, VILA REAL E DISTRITO INDUSTRIAL
[redacted]		
PARTE DO BAIRRO SÃO JOSÉ, VILA REAL E DISTRITO INDUSTRIAL		PARTE DO BAIRRO SÃO JOSÉ, VILA REAL E DISTRITO INDUSTRIAL
[redacted]		
PARTE DO BAIRRO CAMPO ALEGRE		PARTE DO BAIRRO CAMPO ALEGRE
[redacted]		
PARTE DO BAIRRO CAMPO ALEGRE		PARTE DO BAIRRO CAMPO ALEGRE
[redacted]		
PARTE DO BAIRRO PEDRINHAS		PARTE DO BAIRRO PEDRINHAS
[redacted]		
PARTE DO BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ E JOÃO CABRAL		PARTE DO BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ E JOÃO CABRAL
[redacted]		
PARTE DE BAIRRO BEANÔRA GONDIM PEREIRA, ROMEIRO AURELIANO PEREIRA, TRÊS MARIAS e DISTRITO PADRE CÍCERO		PARTE DE BAIRRO BEANÔRA GONDIM PEREIRA, ROMEIRO AURELIANO PEREIRA, TRÊS MARIAS e DISTRITO PADRE CÍCERO
[redacted]		
PARTE DOS BAIRROS LIMOEIRO, TIMBAÚBAS e PIO XII		PARTE DOS BAIRROS LIMOEIRO, TIMBAÚBAS e PIO XII
[redacted]		
PARTE DOS BAIRROS DA CIDADE UNIVERSITÁRIA e PLANALTO		PARTE DOS BAIRROS DA CIDADE UNIVERSITÁRIA e PLANALTO
[redacted]		
PARTE DO BAIRRO LAGOA SECA		PARTE DO BAIRRO LAGOA SECA
[redacted]		
PARTE DOS BAIRROS LOGRADOURO, SALGADINHO E HORTO		PARTE DOS BAIRROS LOGRADOURO, SALGADINHO E HORTO
[redacted]		
BAIRRO DE FÁTIMA, CARITÉ e DISTRITO DE MARROCOS		PEDRO SINAL, BARRO BRANCO, SÍTIO CARÁS, ESPINHO, TAQUARÍ, VILA SANTO ANTÔNIO, JUNCO, CATOLÉ, SABIÁ, SÃO GONÇALO, VÁRZEA DA EMA, AMARO COELHO, MARROCOS,
[redacted]		
PAU SÊCO e LOGRADOURO		

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES, PINTURA DE GUIAS E ROÇAGEM.
LOCAL: DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ.

PLANO DE TURMAS E EQUIPAMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, PODA, CAPINA E ROÇO	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SOLIDOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO	CAÇAMBAS ESTACIONÁRIA PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS	COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DO MATERIAL RECICLÁVEL	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	CAPINA MANUAL E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	ROÇAGEM MECÂNICA DE LOGRADOUROS PÚBLICO	PINTURA DE GUIAS DE VIAS DE LOGRADOUROS PÚBLICO	PODA ÁRBOREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO, CONFORMAÇÃO	OPERACIONALIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	TOTAL
[redacted]													[redacted]
	SUBTOTAL	90,00	16,00	27,00	4,00	8,00	111,00	76,00	35,00	12,00	21,00	4,00	
	TOTAL												404,00
[redacted]													
	SUBTOTAL	13,00	4,00	11,00	2,00	2,00	111,00	5,00	37,00	1,00	1,00	3,00	
	TOTAL												190,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 1099

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, ROÇA DE ÁREAS [illegible]
LOCAL: DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Fiscalizar e gerenciar equipes de trabalho	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R$ 1.807,51
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de Campo	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	12/05/2023	

GRUPO A			
1	Salário		R$ 1.807,51
2	Adicional de Periculosidade		
3	Adicional de Insalubridade	20	R$ 441,50
4	Adicional Noturno		
5	Hora noturna adicional		
6	Adicional de Hora Extra		
7	Intervalo Intrajornada		
8	Outros (Gratificação de Função)		R$ 400,00
	Total de Simples		**R$ 2.649,02**

GRUPO B			
1	Participações nos Resultados	0,00	0,00
2	Vale Refeição	24,80	R$ 644,80
3	Café da Manhã	0,00	R$ 0,00
4	Cesta Básica	94,50	R$ 94,50
5	Vale Transporte	23,55	R$ 23,55
6	Plano de Saúde	90,00	R$ 90,00
	Total Simples		**R$ 852,85**

GRUPO C			
1	Fardamento, Botas, Luvas e EPI's.	R$ 92,15	R$ 92,15
	Total Simples		R$ 92,15

A	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 2.649,02
B	BENEFÍCIOS	R$ 852,85
C	INSUMOS	R$ 92,15
	TOTAL POR EMPREGADO MÊS	**R$ 3.594,02**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE [illegible] URBANOS, [illegible]
LOCAL: DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.352,38
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Gari Coletor
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	12/05/2023

GRUPO A			
1	Salário		R$ 1.352,38
2	Adicional de Periculosidade		
3	Adicional de Insalubridade	40	R$ 540,95
4	Adicional Noturno		
5	Hora noturna adicional		
6	Adicional de Hora Extra		
7	Intervalo Intrajornada		
8	Outros (Gratificação de Função)		
	Total de Simples		**R$ 1.893,33**

GRUPO B			
1	Participações nos Resultados	0,00	0,00
2	Vale Refeição	24,80	R$ 644,80
3	Café da Manhã	0,00	R$ 0,00
4	Cesta Básica	94,50	R$ 94,50
5	Vale Transporte	50,86	R$ 50,86
6	Plano de Saúde	90,00	R$ 90,00
	Total Simples		**R$ 880,16**

GRUPO C			
1	Fardamento, Botas, Luvas e EPI's.	R$ 153,30	R$ 153,30
	Total Simples		R$ 153,30

A	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 1.893,33
B	BENEFÍCIOS	R$ 880,16
C	INSUMOS	R$ 153,30
	TOTAL POR EMPREGADO MÊS	**R$ 2.926,79**

OBJETO: CONTRATAÇÃO [illegible] URBANOS, VARRIÇÃO, [illegible]
LOCAL: DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO [illegible]

[redacted]

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de Varrição de Ruas	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R$ 1.352,38
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Garl Varredor	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	12/05/2023	

GRU[redacted]			
A	[redacted]		
1	Salário		R$ 1.352,38
2	Adicional de Periculosidade		
3	Adicional de Insalubridade	20	R$ 270,48
4	Adicional Noturno		
5	Hora noturna adicional		
6	Adicional de Hora Extra		
7	Intervalo Intrajornada		
8	Outros (Gratificação de Função)		
	Total de Simples		**R$ 1.622,86**

GRU[redacted]			
B	[redacted]		
1	Participações nos Resultados	0,00	0,00
2	Vale Refeição	24,80	R$ 644,80
3	Café da Manhã	0,00	R$ 0,00
4	Cesta Básica	94,50	R$ 94,50
5	Vale Transporte	50,86	R$ 50,86
6	Plano de Saúde	90,00	R$ 90,00
	Total Simples		**R$ 880,16**

GRU[redacted]				
C	[redacted]			
1	Fardamento, Botas, Luvas e EPI's.	R$	197,47	R$ 197,47
	Total Simples			R$ 197,47

[redacted]		
A	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 1.622,86
B	BENEFÍCIOS	R$ 880,16
C	INSUMOS	R$ 197,47
	TOTAL POR EMPREGADO MÊS	**R$ 2.700,48**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE [illegible] URBANOS, VARRIÇÃO [illegible]
LOCAL: DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de Capina	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R$ 1.352,38
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Capinador	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	12/05/2023	

GRUPO A - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
A	Descrição	Quant. (dias)	Valor (R$)
1	Salário		R$ 1.352,38
2	Adicional de Periculosidade		
3	Adicional de Insalubridade	20	R$ 270,48
4	Adicional Noturno		
5	Hora noturna adicional		
6	Adicional de Hora Extra		
7	Intervalo Intrajornada		
8	Outros (Gratificação de Função)		
	Total de Simples		**R$ 1.622,86**

GRUPO B - BENEFÍCIOS			
B	Descrição	Quant. (dias)	Valor (R$)
1	Participações nos Resultados	0,00	0,00
2	Vale Refeição	24,80	R$ 644,80
3	Café da Manhã	0,00	R$ 0,00
4	Cesta Básica	94,50	R$ 94,50
5	Vale Transporte	50,86	R$ 50,86
6	Plano de Saúde	90,00	R$ 90,00
	Total Simples		**R$ 880,16**

GRUPO C - INSUMOS			
C	Descrição	Quant. (dias)	Valor (R$)
1	Fardamento, Botas, Luvas e EPI's.	R$ 210,00	R$ 210,00
	Total Simples		R$ 210,00

	RESUMO	**VALOR (R$)**
A	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 1.622,86
B	BENEFÍCIOS	R$ 880,16
C	INSUMOS	R$ 210,00
	TOTAL POR EMPREGADO MÊS	**R$ 2.713,01**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE [redacted] URBANOS, VIAGENS, [redacted] LEGISLAÇÃO [redacted]

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de Roçador	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R$ 1.352,38
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Roçador	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	12/05/2023	

A			
1	Salário		R$ 1.352,38
2	Adicional de Periculosidade		
3	Adicional de Insalubridade	20	R$ 270,48
4	Adicional Noturno		
5	Hora noturna adicional		
6	Adicional de Hora Extra		
7	Intervalo Intrajornada		
8	Outros (Gratificação de Função)		
	Total de Simples		**R$ 1.622,86**

B			
1	Participações nos Resultados	0,00	R$ 0,00
2	Vale Refeição	24,80	R$ 644,80
3	Café da Manhã	0,00	R$ 0,00
4	Cesta Básica	94,50	R$ 94,50
5	Vale Transporte	50,86	R$ 50,86
6	Plano de Saúde	90,00	R$ 90,00
	Total Simples		**R$ 880,16**

C			
1	Fardamento, Botas, Luvas e EPI's.	R$ 210,00	R$ 210,00
	Total Simples		R$ 210,00

A	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 1.622,86
B	BENEFÍCIOS	R$ 880,16
C	INSUMOS	R$ 210,00
	TOTAL POR EMPREGADO MÊS	**R$ 2.713,01**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE [illegible] URBANOS, [illegible]

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de Pintor	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R$ 1.701,55
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Pintor	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	12/05/2023	

A			
1	Salário		R$ 1.701,55
2	Adicional de Periculosidade		
3	Adicional de Insalubridade	20	R$ 340,31
4	Adicional Noturno		
5	Hora noturna adicional		
6	Adicional de Hora Extra		
7	Intervalo Intrajornada		
8	Outros (Gratificação de Função)		
	Total de Simples		**R$ 2.041,86**

B			
1	Participações nos Resultados	0,00	R$ 0,00
2	Vale Refeição	24,80	R$ 644,80
3	Café da Manhã	0,00	R$ 0,00
4	Cesta Básica	94,50	R$ 94,50
5	Vale Transporte	29,91	R$ 29,91
6	Plano de Saúde	90,00	R$ 90,00
	Total Simples		**R$ 859,21**

C			
1	Fardamento, Botas, Luvas e EPI's.	R$ 145,95	R$ 145,95
	Total Simples		R$ 145,95

A	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 2.041,86
B	BENEFÍCIOS	R$ 859,21
C	INSUMOS	R$ 145,95
	TOTAL POR EMPREGADO MÊS	**R$ 3.047,01**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLHA Nº 206

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO DE REFLORESTAMENTO URBANOS, VARREDÃO, CAPINAÇÃO, ROÇA DE ARVORES, [illegible]
LOCAL: DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de Podador
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.367,55
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Podador
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	12/05/2023

A			
1	Salário		R$ 1.367,55
2	Adicional de Periculosidade		
3	Adicional de Insalubridade	20	R$ 273,51
4	Adicional Noturno		
5	Hora noturna adicional		
6	Adicional de Hora Extra		
7	Intervalo Intrajornada		
8	Outros (Gratificação de Função)		
	Total de Simples		**R$ 1.641,06**

B			
1	Participações nos Resultados	0,00	R$ 0,00
2	Vale Refeição	24,80	R$ 644,80
3	Café da Manhã	0,00	R$ 0,00
4	Cesta Básica	94,50	R$ 94,50
5	Vale Transporte	49,95	R$ 49,95
6	Plano de Saúde	90,00	R$ 90,00
	Total Simples		**R$ 879,25**

C				
1	Fardamento, Botas, Luvas e EPI's.	R$	210,00	R$ 210,00
	Total Simples			R$ 210,00

A	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 1.641,06
B	BENEFÍCIOS	R$ 879,25
C	INSUMOS	R$ 210,00
	TOTAL POR EMPREGADO MÊS	**R$ 2.730,30**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA [illegible] COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES, [illegible]

LOCAL: DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

1 Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços de Motorista	
2 Salário Normativo da Categoria Profissional		R$ 2.072,66
3 Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	**Motorista Habilitado**	
4 Data base da categoria (dia/mês/ano)	27/06/2023	

GRUPO A - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
A	Descrição	%	Valor (R$)
1	Salário		R$ 2.072,66
2	Adicional de Periculosidade		
3	Adicional de Insalubridade	20	R$ 444,53
4	Adicional Noturno		
5	Hora noturna adicional		
6	Adicional de Hora Extra		
7	Intervalo Intrajornada		
8	Outros (Gratificação de Função)		R$ 150,00
	Total de Simples		**R$ 2.667,19**

GRUPO B - BENEFÍCIOS			
B	Descrição	Quantidade	Valor (R$)
1	Participações nos Resultados		
2	Vale Refeição	20,00	R$ 520,00
3	Café da Manhã	3,51	R$ 91,26
4	Cesta Básica	190,00	R$ 190,00
5	Vale Transporte	7,64	R$ 7,64
6	Plano de Saúde	90,00	R$ 90,00
	Total Simples		**R$ 898,90**

GRUPO C - INSUMOS			
C	Descrição	Quantidade	Valor (R$)
1	Fardamento, Botas, Luvas e EPI's.	R$ 92,15	R$ 92,15
	Total Simples		R$ 92,15

A	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 2.667,19
B	BENEFÍCIOS	R$ 898,90
C	INSUMOS	R$ 92,15
	TOTAL POR EMPREGADO MÊS	**R$ 3.658,25**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA [illegible] URBANOS, [illegible]
LOCAL: DIVERSOS [illegible]

GRUPO A - REMUNERAÇÃO		
ITEM	FUNÇÃO	VALOR (R$)
A.1	Gerente Operacional	R$ 3.169,02
A.2	Auxiliar de Campo	R$ 2.649,02
A.3	Gari Coletor	R$ 1.893,33
A.4	Gari de Varrição	R$ 1.622,86
A.5	Capinador	R$ 1.622,86
A.6	Roçador	R$ 1.622,86
A.7	Pintor	R$ 2.041,86
A.8	Podador	R$ 1.641,06
A.9	Motoristas	R$ 2.667,19

GRUPO B - BENEFÍCIOS		
ITEM	FUNÇÃO	VALOR (R$)
B.1	Gerente Operacional	R$ 852,85
B.2	Auxiliar de Campo	R$ 852,85
B.3	Gari Coletor	R$ 880,16
B.4	Gari de Varrição	R$ 880,16
B.5	Capinador	R$ 880,16
B.6	Roçador	R$ 880,16
B.7	Pintor	R$ 859,21
B.8	Podador	R$ 879,25
B.9	Motoristas	R$ 898,90

GRUPO C - INSUMOS		
ITEM	FUNÇÃO	VALOR (R$)
C.1	Gerente Operacional	R$ 92,15
C.2	Auxiliar de Campo	R$ 92,15
C.3	Gari Coletor	R$ 153,30
C.4	Gari de Varrição	R$ 197,47
C.5	Capinador	R$ 210,00
C.6	Roçador	R$ 210,00
C.7	Pintor	R$ 145,95
C.8	Podador	R$ 210,00
C.9	Motoristas	R$ 92,15

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS [illegible]

PERIMETRO IDEAL PARA ZONA DE COLETA POR TURNO	km	16,24
DISTÂNCIA MÉDIA ENTRE A ZONA PRODUTORA E A DESTINAÇÃO FINAL	km	10,00
CUSTO DO DIESEL NO ESTADO DO CEARÁ	R$	4,99
CUSTO DA GASOLINA NO ESTADO DO CEARÁ	R$	5,08

CAMINHÃO COMPACTADOR

1.0 CALCULO [illegible]

Modelo do Caminhão Utilizado para o Obtenção do custo		Volkswagen 17-190 E Worker 2p
Valor do Caminhão (Cavalo mecânico)	R$	253.965,00
Valor da Caçamba Compactadora (Equivalente à 35% Cavalo mecânico)	R$	88.887,75
Valor do Caminhão Compactador Completo	R$	342.852,75

2.0 CALCULO DA DEPRECIAÇÃO [illegible]

Prazo de Vida Útil (em anos)	anos	4,00
Taxa Anual de Depreciação	%	25,00
Valor Residual (%)	%	20,00
Taxa Anual de Depreciação	%	25,00
Depreciação linear =		0,20
Depreciação mensal =	R$	5.714,21

3.0 CALCULO DA REMUNERAÇÃO [illegible]

Taxa de juros anual real	(%a.a.)	6,00
Valor médio do investimento =	R$	214.282,97
Remuneração do capital =	R$	1.071,41

4.0 CÁLCULO DO CONSUMO [illegible]

Perimetro médio das vias da zona de coleta (Memorial de Cálculo)	km	16,24
Distância média do centro produtor até o destino final (Memorial de Cálculo)	km	10,00
Consumo de combustível - Durante à Coleta (l/km)	Litros/km	0,56
Consumo de combustível - Durante à Destinação (l/km)	Litros/km	0,25
Consumo de combustível - (CC x PMZ)+(CD x DCD x 2)		14,10
Dias trabalhados no mês	dias	25,25
Preço do Combustível	R$	4,99
Número de Turnos Trabalhados	Turnos	2,00
Custo do consumo mensal de combustível = (Dt x PC x CTC x NT)	R$	3.551,95

5.0 CALCULO DO CUSTO DO [illegible]

Considerar 10% do valor gasto com Combustível = (Comb x PC) x 10%	R$	1.772,42

6.0 CALCULO DO CUSTO [illegible]

Coeficiente de proporcionalidade para manutenção		0,90
Custo de manutenção =	R$	6.428,49

7.0 CALCULO DO CUSTO [illegible]

Quantidade de pneus ao ano	Und	12,00
Número de Turnos Trabalhados	Turnos	2,00
Custo por pneu (Modelo - 275/80R22.5)	Und	1.500,00
Custo total com pneus por mês = (QP x CPP x NT) / 12	Und	3.000,00

8.0 CALCULO DO SEGURO [illegible]

Seguros e Impostos =	R$	446,42

CUSTO TOTAL DO C[illegible]

CUSTO TOTAL DO C[illegible]

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº: 210

Volkswagen 17-190 E Worker 2p (diesel)(E5) 2019

Consulte aqui todos os preços atualizados em Fevereiro de 2024 da Tabela FIPE para caminhões Volkswagen 17-190 E Worker 2p (diesel)(E5).

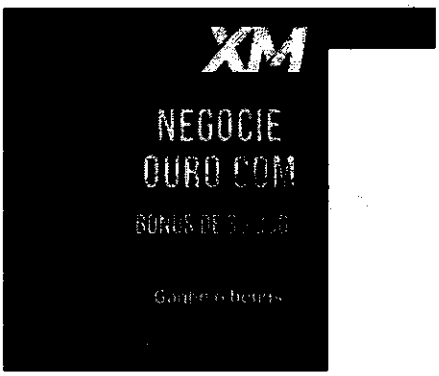

Volkswagen

Volkswagen 17-190 E Worker 2p (diesel)(E5)

Marca:	Volkswagen
Modelo:	17-190 E Worker 2p (diesel)(E5)
Modelo Base:	17-190
Código FIPE:	515148-1
Ano:	2019
Referência FIPE:	Fevereiro 2024
Autenticação:	mx257c4b99dbp

Valor atual em Fevereiro de 2024

R$ 253.965,00

Simular financiamento de R$ 253.965,00

Kia Cerato 1.6 16V 2010 **R$ 38.500**

Fiat Uno Attractive 1.0 (Flex) 4p 2017 **R$ 30.000**

Este é o valor atualizado em Fevereiro de 2024 para caminhão Volkswagen 17-190 2019 Tabela FIPE.

O preço do Volkswagen 17-190 2019 pela Tabela FIPE de Fevereiro de 2024 é R$ 253.965,00.

Tabela FIPE Referência: Fevereiro 2024

Veja em baixo a desvalorização deste veículo.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
211

Kia Cerato 1.6 16V 2010 R$ 38.500

Toyota Hilux Cabine Simples Hilux STD 4x4 2.5 (cab. simples) 2012 R$ 97.000

Hond LXS 1.8 (Flex) R$ 49

Compare o valor de caminhões Volkswagen 17-190 E Worker 2p (diesel)(E5) com outros veículos e veja as diferenças de valor.

Consulte também o Financiamento para Volkswagen 17-190 E Worker 2p (diesel)(E5)

Veja também a Tabela FIPE caminhões Volkswagen 2019 completa e atualizada em Fevereiro de 2024.

Histórico de preços de Volkswagen 17-190 E Worker 2p (diesel)(E5) 2019

Tabela com a variação de preços de caminhões de Marca **Volkswagen 17-190 E Worker 2p (diesel)(E5) 2019** .

Os valores apresentados são a média de mercado para cada mês de referência da Tabela FIPE, tendo sido considerados 24 meses nesta análise de histórico e variação de preços de caminhões **Volkswagen 17-190 E Worker 2p (diesel)(E5) 2019 tabela FIPE.**

O período considerado nesta análise de desvalorização foi de Março 2022 (R$ 257.408,00) a Fevereiro 2024 (R$ 253.965,00).

Mês	Valor	Variação Mês Anterior	Variação Acumulada
Fevereiro 2024	R$ 253.965,00	-0,74 %	-1,34 %
Janeiro 2024	R$ 255.859,00	1,80 %	-0,60 %
Dezembro 2023	R$ 252.080,00	-0,42 %	-2,07 %
Novembro 2023	R$ 253.144,00	-0,45 %	-1,66 %
Outubro 2023	R$ 254.289,00	-0,45 %	-1,21 %
Setembro 2023	R$ 255.439,00	-0,55 %	-0,76 %
Agosto 2023	R$ 256.852,00	-0,35 %	-0,22 %
Julho 2023	R$ 257.755,00	-1,17 %	0,13 %
Junho 2023	R$ 260.807,00	-0,16 %	1,32 %
Maio 2023	R$ 261.225,00	-0,27 %	1,48 %
Abril 2023	R$ 261.933,00	-0,50 %	1,76 %
Março 2023	R$ 263.250,00	-0,30 %	2,27 %
Fevereiro 2023	R$ 264.043,00	-0,08 %	2,58 %
Janeiro 2023	R$ 264.255,00	-0,45 %	2,66 %
Dezembro 2022	R$ 265.450,00	-0,18 %	3,12 %
Novembro 2022	R$ 265.929,00	-0,18 %	3,31 %
Outubro 2022	R$ 266.409,00	-0,15 %	3,50 %
Setembro 2022	R$ 266.810,00	-0,07 %	3,65 %
Agosto 2022	R$ 266.997,00	-0,60 %	3,73 %
Julho 2022	R$ 268.609,00	-2,10 %	4,35 %
Junho 2022	R$ 274.357,00	0,80 %	6,58 %
Maio 2022	R$ 272.180,00	4,90 %	5,74 %
Abril 2022	R$ 259.467,00	0,80 %	0,80 %
Março 2022	R$ 257.408,00	——	——

Pode também consultar o histórico completo de desvalorização de caminhões Volkswagen 17-190 E Worker 2p (diesel)(E5) 2019

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 2198

Desvalorização de Volkswagen 17-190 E Worker 2p (diesel)(E5) 2019

Últimos 12 meses

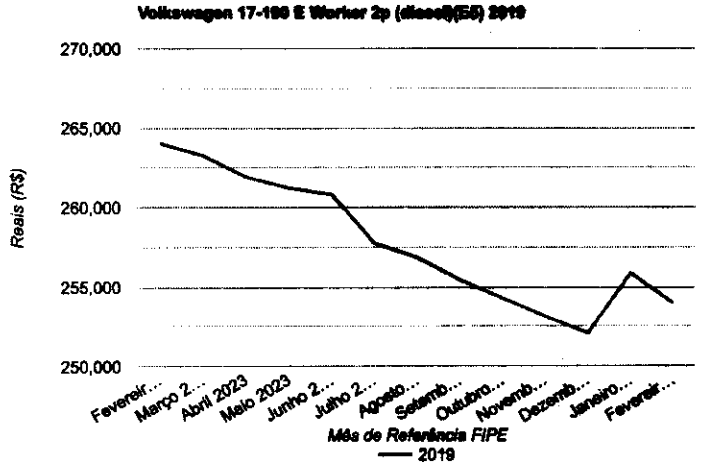

Outros Anos de Caminhões Volkswagen 17-190 E Worker 2p (diesel)(E5)

2012

2013

2014

2015

2016

2017

2018

2019

Desvalorização de Volkswagen 17-190 E Worker 2p (diesel)(E5)

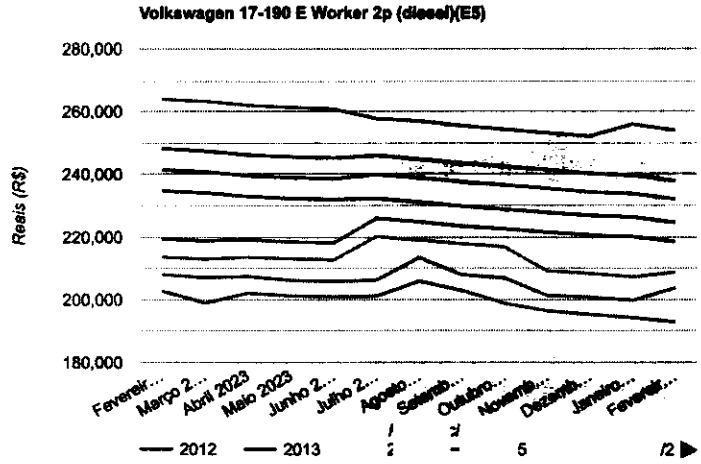

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 213

Veja mais caminhões com preços semelhantes a R$ 253.965,00

Scania R-470 A 4x2 3-Eixos/ A 6x2 2p (diesel) 2010	R$ 255.157,00
Mercedes-Benz Atego 2428 3-Eixos 2p (diesel) 2010	R$ 255.128,00
Volkswagen 23-230 Constellat. 3-Eixos (diesel)(E5) 2017	R$ 255.083,00
Agrale 14000 / 14000 S 6x2 2p (diesel) (E5) 2020	R$ 255.053,00
Ford CARGO 2842 E Turbo 6x2 2p (diesel)(E5) 2017	R$ 254.972,00
Volvo FH 480 GLOBETROTTER 6x4 2p (diesel) 2010	R$ 254.965,00
Volvo VM 330 6x2 2p (diesel)(E5) 2015	R$ 254.946,00
Volkswagen 31-280 E Constel. 6x4 2p (diesel)(E5) 2012	R$ 254.876,00
Volkswagen 24-330 E Constel. 6x2 2p (diesel)(E5) 2013	R$ 254.624,00
Scania G-420 A 4x2 2p (diesel) 2012	R$ 254.432,00
Agrale 10000 / 10000 S 2p (diesel) (E5) 2022	R$ 254.332,00
DAF CF 85 FT 360 4x2 (diesel)(E5) 2017	R$ 254.289,00
Mercedes-Benz Accelo 1316 6x2 2p (diesel)(E5) 2017	R$ 254.104,00
Volvo FH 520 6x4 2p (diesel) 2010	R$ 254.099,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 214

2015	
Volkswagen 17-190 E Worker 2p (diesel)(E5) 2019	R$ 253.965,00
Mercedes-Benz Actros 2655 LS 6x4 2p (diesel)(E5) 2014	R$ 253.951,00
Volkswagen 24-280 E Constel. 6x2 2p (diesel)(E5) 2014	R$ 253.941,00
Volvo VM 270 4x2 2p (diesel) (E5) 2019	R$ 253.920,00
Volvo FH 520 GLOBETROTTER 6x2 2p (diesel) 2010	R$ 253.724,00
Scania R-420 A 6x4 HIGHLINE 2p (diesel) 2010	R$ 253.663,00
Scania P-250 B 8x4 2p (diesel) (E5) 2015	R$ 253.617,00
Volkswagen 13-180 Delivery 6x2 2p (diesel)(E5) 2020	R$ 253.601,00
Iveco TRAKKER 740-T48 EUROT. 6x4 (dies.) (E5) 2013	R$ 253.574,00
Volvo FM 440 8x4 2p (diesel) 2010	R$ 253.546,00
Ford CARGO 3133 E 6x4 Turbo 2p (diesel)(E5) 2017	R$ 253.538,00
Mercedes-Benz Atego 1726 4x4 2p (diesel)(E5) 2018	R$ 253.518,00
Volkswagen 9-170 Delivery 2p (diesel)(E5) 2020	R$ 253.500,00
Marcopolo VOLARE FRETAMENTO V8L MÉDIO (diesel)(E5) 2021	R$ 253.484,00
Marcopolo VOLARE FRETAMENTO V8L CURTO (diesel)(E5) 2021	R$ 253.455,00
Mercedes-Benz Axor 2544 S/LS 6x2 2p (diesel) (E5) 2013	R$ 253.412,00
Mercedes-Benz Atron 1635 S 2p (diesel) (E5) 2017	R$ 253.403,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº: 315

caminhoeiro é um profisional importante que faz parte do ciclo econômico do Brasil. Por isso existem tantos caminhões no país.

Todos os dias são feitos centenas de negócios de venda de caminhões, sendo a maior parte dos quais entre particulares e referentes a caminhões usados. É por isso muito importante que veja nossas dicas para compra e venda de caminhões Volkswagen 17-190 E Worker 2p (diesel)(E5) 2019 .

Comprar caminhões Volkswagen 17-190 E Worker 2p (diesel)(E5)

Comprar um caminhão usado pode ser um risco e você deverá seguir estas dicas para não cair em golpes.

- **Verifique o chassi e placa:** Antes de comprar verifique pelo número de chassi e pela placa se não há pendências no Detran. Muitas vezes existem caminhões à venda com multas pendentes e que podem valer mais do que o caminhão. Lembre-se que as multas estão associadas ao veículo e ao comprar um caminhão com multas, você fica devendo esse valor também ao Detran.
- **Cuidado com valores muito baixos:** Um bom negócio não aparece sempre, mas tenha cuidado com valores muito baixos. Pela Tabela FIPE, todo o mundo sabe o valor médio de mercado e se alguém quiser vender por um valor muito abaixo, tente perceber porque está vendendo tão baixo.
- **Peça ajuda a um especialista:** Se você está mesmo decidido a comprar o caminhão e fechar negócio, peça ajuda a um especialista para fazer uma análise completa do caminhão.
- **Verifique a placa:** Verifique que a placa do caminhão corresponde ao veículo que está pensando em comprar. Pode fazer uma primeira verificação de forma gratuita aqui no site em Placa Fipe.

Vender caminhões Volkswagen 17-190 E Worker 2p (diesel)(E5)

Para vender o caminhão é importante seguir as nossas dicas. Além de você existem mais pessoas também vendendo seus caminhões. Pode ser uma tarefa difícil, mas se você seguir nossas dicas fica bem mais fácil.

- **Mantenha o seu caminhão em bom estado:** Olhe para o seu caminhão e pense de forma honesta *'Eu compraria este caminhão?'*. Faça uma análise completa e melhore o seu aspeto lavando bem e aplicando um polimento se necessário. Limpe bem o seu interior, removendo manchas e marcas de uso.Veja se os pneus estão em bom estado e se vale a pena mudar.
- **Anuncie de forma clara e atrativa:** Um bom anúncio é meio caminho para uma boa venda. Para que as pessoas fiquem interessadas no seu caminhão Volkswagen o anúncio tem de chamar a atenção, qualquer que seja o canal que use para a venda.
- **Anuncie em vários canais:** Use mais de um canal de venda. Por exemplo na Internet, anuncie em mais do que um site para ter maior probabilidade de interessados. Anuncie também perto do local onde vive colocando alguns panfletos nas caixas de correio.
- **Atenda bem todos os interessados:** Você pode ter muitos contatos antes de conseguir vender seu caminhão e isso pode ser cansativo. Atenda todo mundo de forma cordial.

Sites onde vender ou comprar caminhões Volkswagen 17-190 E Worker 2p (diesel)(E5)

- Mercado Livre
- OLX
- iCarros
- Web Motors

Faça um bom negócio!

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº: 216

TABELA FIPE BRASIL

Menu

Tipo

Escolha um veículo

Marca

Modelo

Ano

Tabela FIPE referência Fevereiro de 2024

Pesquisa na Tabela FIPE:

Este website é independente e não tem qualquer relação com a FIPE.

Tabela FIPE Fevereiro de 2024

Contato Tabela FIPE Brasil

Facebook Tabela FIPE

Tabela FIPE carros

Tabela FIPE motos

Tabela FIPE caminhões

Política de Privacidade

© 1973 - 2024 Tabela Fipe

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº: 217

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES, RAMOS E MATERIAIS VEGETAIS, [illegible]
LOCAL: DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

CAMINHÃO CARROCERIA		
Modelo do Caminhão Utilizado para o Obtenção do custo		Volkswagen 15-190 E
Valor do Caminhão (Cavalo mecânico)	R$	217.458,00
Valor da Carroceria (Equivalente à 35% Cavalo mecânico)	R$	76.110,30
Valor do Caminhão Carroceria Completo	R$	293.568,30
2.0 CALCULO DA DEPRECIAÇÃO		
Prazo de Vida Útil (em anos)	anos	4,00
Taxa Anual de Depreciação	%	25,00
Valor Residual (%)	%	20,00
Taxa Anual de Depreciação	%	25,00
Depreciação linear =		0,20
Depreciação mensal =	R$	4.892,81
3.0 CALCULO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL		
Taxa de juros anual real	(%a.a.)	6,00
Valor médio do investimento =	R$	183.480,19
Remuneração do capital =	R$	917,40
4.0 CALCULO DO COMBUSTÍVEL		
Perimetro médio das vias da zona de coleta (Memorial de Cálculo)	km	16,24
Distância média do centro produtor até o destino final (Memorial de Cálculo)	km	10,00
Consumo de combustível - Durante à Coleta (l/km)	Litros/km	0,56
Consumo de combustível - Durante à Destinação (l/km)	Litros/km	0,25
Consumo de combustível - (CC x PMZ)+(CD x DCD x 2)		14,10
Dias trabalhados no mês	dias	25,25
Preço do Combustível	R$	4,99
Custo do consumo mensal de combustível = (Dt x PC x CTC)	R$	1.775,98
5.0 CALCULO DO LUBRIFICANTE		
Considerar 10% do valor gasto com Combustível = (Comb x PC) x 10%	R$	886,21
6.0 CALCULO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO		
Coeficiente de proporcionalidade para manutenção		0,90
Custo de manutenção =	R$	5.504,41
7.0 CALCULO DO PNEU		
Quantidade de pneus ao ano	Und	12,00
Número de Turnos Trabalhados	Turnos	1,00
Custo por pneu (Modelo - 275/80R22.5)	Und	1.500,00
Custo total com pneus por mês = (QP x CPP x NT) / 12	Und	1.500,00
8.0 CALCULO DO SEGURO		
Seguros e Impostos =	R$	382,25
CUSTO TOTAL DO [illegible]		